



DJ 2057  
08/10/2008

# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2057 – PALMAS, QUARTA-FEIRA, 08 DE OUTUBRO DE 2008 (DISPONIBILIZAÇÃO)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL .....	1
PRESIDÊNCIA .....	1
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	1
DIRETORIA JUDICIÁRIA.....	2
1ª CÂMARA CÍVEL .....	2
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	3
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	3
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	5
DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO.....	6
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	6
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	19

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

### Nota

#### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

O Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, a partir de 3 de setembro de 2008 adotará o Diário da Justiça Eletrônico do TRE-TO, disponível no site [www.tre-to.jus.br](http://www.tre-to.jus.br), como meio oficial de comunicação de seus atos, nos termos da Lei 11.419/2006 e Res. TER-TO nº 148/08.

Para maiores informações, ligar para (63) 3218-6482.

## PRESIDÊNCIA

### Decreto Judiciário

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 351/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 07 de outubro do ano de 2008, BEATRIZ MARINHO RIBEIRO, do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de Desembargador, com exercício no Gabinete da Desembargadora WILLAMARA LEILA.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 07 dias do mês de outubro do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 352/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte resolve nomear a partir de 07 de outubro de 2008, JÚLIO CÉSAR RODRIGUES DA SILVA, portador do RG. M nº 1.757.487-SSP/MG e do CPF nº 670.765.216-87, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de Desembargador, símbolo DAJ-5, a pedido da Desembargadora WILLAMARA LEILA, para ter exercício no Gabinete desta.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 07 dias do mês de outubro de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY  
Presidente

### Portaria

#### PORTARIA Nº 762/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando o contido em requerimento da magistrada, resolve alterar o período de férias da Juíza MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA, titular da Comarca de Miranorte, de 03.11 a 02.12 para 08.10 a 06.11.08.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 07 dias do mês de outubro de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY  
Presidente

#### PORTARIA Nº 763/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando o contido em requerimento da magistrada, resolve alterar o período de férias da Juíza ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, titular da Vara de Precatórias Cíveis, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, de 20.11 a 19.12 para 09.09 a 08.10.08, bem como o período de 09 a 20.09 para 08 a 19.12.08.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 07 dias do mês de outubro de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY  
Presidente

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### Aviso de Licitação

Modalidade: Pregão Presencial nº 031/2008.

Tipo: Menor Preço por Item

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: Aquisição de Equipamentos de Informática.

Data: Dia 21 de outubro de 2008, às 08 horas e 30 minutos.

Local: Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br/licitações](http://www.tjto.jus.br/licitações).

Palmas/TO, 07 de outubro de 2008.

Moacir Campos de Araújo  
Pregoeiro

### Extrato de Convênio

#### CONVÊNIO Nº: 008/2008

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 37.427/2008

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONVENIENTE: União Brasileira de Educação e Cultura – UBEC (Faculdade Católica do Tocantins – FACTO).

OBJETO DO CONVÊNIO: proporcionar estágio curricular e extracurricular aos acadêmicos regularmente matriculados e com frequência efetiva em todas as áreas de graduação da conveniente.

VIGÊNCIA: 02 (dois) anos a contar da data de assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 06 de outubro de 2008.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO – Concedente: DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY – Presidente; e União Brasileira de Educação e Cultura – UBEC (Faculdade Católica do

Tocantins – FACTO) – Conveniente: LUIZ ANTÔNIO HUNOLD DE OLIVEIRA DAMAS e ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA PRETTO – Representantes Legais.

Palmas – TO, 07 de outubro de 2008.

## DIRETORIA JUDICIÁRIA

### 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

#### Decisões/ Despachos Intimações às Partes

##### APELAÇÃO CÍVEL Nº 7705/07

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA – TO.  
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 677/03 – VARA DE FAMÍLIA E 2º CÍVEL)  
APELANTE: ÁLVARO BRANCO E SUELI APARECIDA MACIEL BRANCO  
ADVOGADO: Luiz Henrique Maciel Branco  
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: Adriana Maura de T. L. Pallaoro  
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Manifeste-se o banco apelado, no prazo de (cinco) dias, acerca do pedido de fls. 461/463. Intime-se. Palmas, 30 de setembro de 2008.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

##### AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1640/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS – TO  
REFERENTE: (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6215/05)  
REQUERENTE: COODETEC – COOPERATIVA CENTRAL DE PESQUISA AGRÍCOLA S/A  
ADVOGADOS: Luiz Rodrigues Wambier e Outros  
REQUERIDO: CARLOS CARDOSO JÚNIOR  
ADVOGADOS: Sílvio Alves Nascimento e Outro  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Ação Rescisória ajuizada por Coodetec - Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola S/A, pretendendo rescindir Decisão proferida pelo Desembargador Liberato Póvoa, Presidente da 1.ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, nos autos da Execução de Acórdão proferido no Agravo de Instrumento n.º 6215, que rejeitou liminarmente a impugnação apresentada pela ora requerente. Dessa decisão não houve recurso. A presente Ação Rescisória liminarmente a concessão de tutela antecipada para o fim de suspender a execução de Acórdão que tramita perante a 1.ª Câmara Cível, rescindindo a decisão proferida pelo Desembargador Liberato Póvoa, sob a alegação de incompetência absoluta do juízo e por ter violado as regras dos arts. 475, P, do CPC e 10, III do Regimento Interno deste Tribunal. Que a decisão exige o cumprimento de obrigação impossível, em violação aos arts. 248 e 251 do Código Civil e ofende as regras dos arts. 614, III e 572 do CPC, ante a inexistência da multa por ausência de intimação pessoal da Autora e, assim, da implementação do termo. Por fim, requer seja reconhecida a nulidade dos atos decisórios proferidos por Juízo absolutamente incompetente e a ilegalidade do cumprimento de acórdão, extinguindo-o sem julgamento de mérito. O caput do artigo 485, do Código de Processo Civil diz: “A sentença de mérito, transitada em julgado, pode ser rescindida quando.” No caso dos autos não houve sentença de mérito, a requerente se rebela contra decisão proferida pelo Presidente da Câmara Cível que rejeitou liminarmente a impugnação ao cumprimento do Acórdão do AGI 6215. E se não houve sentença de mérito, também não houve trânsito em julgado. Não é qualquer decisão transitada em julgado que enseja a ação rescisória, mas somente aquela de mérito, capaz de ser acobertada pela autoridade da coisa julgada. Deste modo, o Presidente da Câmara Cível não julgou o mérito da impugnação, mas sim, rejeitou-a liminarmente, não sendo cabível, nesse caso, a rescisória. Ademais, pretende a Requerente, por via da Ação Rescisória, declarar a incompetência do Desembargador Liberato Póvoa, com a consequente anulação de seus atos, o que entendo inadmissível pela via eleita. Portanto, nos termos do artigo 494 do CPC, declaro inadmissível a propositura da presente ação rescisória e determino que o depósito efetuado seja revertido em favor do FUNJURIS do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, o que faço em virtude de que o ato atacado foi proferido pelo Presidente da Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, no exercício de sua função jurisdicional. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de outubro de 2008.”. Desembargador Carlos Souza – Relator.

##### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8559/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: PROCESSO Nº 2006.0007.3249-4/0 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO  
AGRAVANTE(S): JOSEVALDO BANDEIRA FEITOSA E OUTROS  
ADVOGADO(S): REMILSON AIRES CAVALCANTE E OUTROS  
1º AGRAVADA(S): ELAIZE FONSECA DE ARRUDA PRESBITERO TRAJANO  
ADVOGADOS: RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA E OUTRO  
2º AGRAVADO(S): JOSÉ TRAJANO FEITOSA  
ADVOGADO: VIRGILIO RICARDO MEIRELLES  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto por Josevaldo Bandeira Feitosa, Josevanda Bandeira Feitosa, Josevânia Bandeira Feitosa, Josenúbia Bandeira Feitosa e Edvaldo Xavier de Oliveira, face à decisão proferida pelo MM. Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas, na Ação de Declaração de Nulidade de Negócio Jurídico c/c Pedido de Averbação e Retificação de Registro de Imóveis nº 2006.0007.3249-4/0, que declarou a nulidade dos negócios jurídicos descritos na inicial.

Em longa e retórica peça, requer liminarmente a suspensão dos efeitos da decisão monocrática, alegando ausência de motivação ou fundamentação, ferindo dispositivos constitucionais, infraconstitucionais e regimentais desta Corte. Assevera que o magistrado de primeiro grau equivocou-se ao prolatar a decisão agravada, posto que a empresa Center Kennedy Comércio Ltda, não figura no pólo passivo da demanda, logo, não poderia nem sofrer os efeitos desta nem de qualquer outra sentença ou decisão. Aponta que não consta no requerimento liminar, nem no pedido de mérito, nenhum requerimento para bloqueio de bens do réu José Trajano Feitosa. Salienta ainda que, há apenas um requerimento de bloqueio de um único imóvel em Macapá/AP e o Juízo mandou bloquear tudo o que se encontrar naquela cidade em nome dos agravantes, do réu José Trajano Feitosa e da empresa Center Kennedy Comércio Ltda. Alega ainda, que a referida decisão agravada é totalmente desprovida de fundamentação e motivação, uma vez que a regra do artigo 42 do CPC, invocada aleatoriamente e ao acaso, não preenche os requisitos autorizadores da antecipação da tutela previstos no artigo 273 do CPC. Sustenta que a falta de motivação e fundamentação da decisão agravada leva a nulidade do decisum. Argumenta que a atribuição de efeito suspensivo ativo ao presente recurso não é só medida de imperiosa urgência, como de salutar justiça, posto que além de impedir o bloqueio de bens de terceiros estranhos a lide, irá impedir o bloqueio indiscriminado de bens que sequer fazem parte do rol trazido pela agravada em suas demandas. Finaliza requerendo, liminarmente, atribuição de efeito suspensivo ativo ao presente Agravo de Instrumento, para efeito de ser suspenso o cumprimento da decisão atacada. No mérito, requer seja o recurso conhecido e provido, a fim de que seja a decisão interlocutória anulada. Relatados, DECIDO. O recebimento do Agravo de Instrumento está adstrito ao comando normativo insculpido no artigo 522 do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que reduziu as possibilidades do manejo do Agravo por Instrumento, restringindo o seu recebimento a apenas duas situações: em caso de decisão suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação e em relação aos efeitos em que o recurso de apelação é recebido. O caso apresentado no recurso que ora se aprecia parece-nos enquadrar na primeira situação adrede mencionada. Portanto, recebo o presente Agravo de Instrumento e passo à análise do pedido liminar. Cotejando a inicial, vislumbro a possibilidade de os efeitos da decisão monocrática, nos termos em que vazada, causar prejuízos irreparáveis aos agravantes, onde suas razões são relevantes. Outrossim, anoto que a decisão fustigada não possui a devida fundamentação, e deveria garantir aos agravantes o devido processo legal sem causar-lhes cerceamento de defesa. Extraí-se da decisão fustigada: “(...) A autora pede a nulidade dos negócios jurídicos referentes aos imóveis descritos na inicial. Diante do exposto, para assegurar o direito da parte autora, oficiem-se os Cartórios de Registro de Imóveis desta Capital e da Cidade de Macapá – AP para averbarem na matrícula dos imóveis em nome dos requeridos e da Empresa CENTER KENNEDY COMÉRCIO LTDA. a existência da presente ação, com fulcro no artigo 42 e seus parágrafos do Código de Processo Civil. (...)” Logo, sem adentrar às questões mais aprofundadas, evitando-se assim a antecipação do mérito da causa, ATRIBUO EFEITO SUSPENSIVO ATIVO a este Agravo de Instrumento, onde determino a suspensão do cumprimento da decisão monocrática recorrida, até julgamento do mérito. Comunique-se ao Magistrado que pre-side o feito para dar pronto cumprimento a esta decisão e prestar as informações que julgar necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes, devidamente autenticadas. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 06 de outubro de 2008.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

##### APELAÇÃO CÍVEL Nº 6214/07

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO.  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 5647-4/05 – 1ª Vara Cível)

1º APELANTE(S): JACILENE NASCIMENTO CASTRO  
ADVOGADOS: Hugo Barbosa Moura  
1º APELADO(S): AGF BRASIL SEGUROS S/A  
ADVOGADO(S): Márcia Caetano de Araujo e Outros  
2º APELADO(S): TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURISMO LTDA.  
ADVOGADO(S): Carlos Augusto de Souza Pinheiro e Outros  
2º APELANTE(S): TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURISMO LTDA.  
ADVOGADO(S): Carlos Augusto de Souza Pinheiro e Outros  
3º APELADO(S): JACILENE NASCIMENTO CASTRO  
ADVOGADOS: Hugo Barbosa Moura  
4º APELADO(S): AGF BRASIL SEGUROS S/A  
ADVOGADO(S): Márcia Caetano de Araujo e Outros  
3º APELANTE(S): AGF BRASIL SEGUROS S/A  
ADVOGADO(S): Márcia Caetano de Araujo e Outros  
5º APELADO(S): JACILENE NASCIMENTO CASTRO  
ADVOGADOS: Hugo Barbosa Moura  
6º APELADO(S): TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURISMO LTDA.  
ADVOGADO(S): Carlos Augusto de Souza Pinheiro e Outros  
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO/DECISÃO: “JACILENE NASCIMENTO CASTRO, comparece aos autos às fls. 441/444, requerendo Antecipação de Tutela em relação ao pagamento de pensão mensal, sob o fundamento de que, em razão do acidente noticiado nestes autos, ficou incapacitada para exercer sua atividade laboral, prejudicando seu sustento. Afirma que os requisitos necessários à concessão da medida encontram-se presentes e estão consubstanciados no direito invocado e no documental acostado aos autos. Invoca, em defesa de sua tese, ensinamentos doutrinários e julgados de Tribunais pátrios. Brevemente relatados DECIDO. Para que haja a antecipação de tutela, devem ser preenchidos os requisitos elencados no art. 273, caput e incisos, do Código de Processo Civil, ou seja, aquela só poderá ser concedida quando, existindo prova inequívoca, se convença-se o Juiz da verossimilhança da alegação e ocorrer fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ficar caracterizado abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. A verossimilhança das alegações da parte Requerente encontra-se consubstanciada no Laudo de Exame Pericial acostado às fls. 263/273 dos autos, mais precisamente no quesito de nº 04, apresentado pela Requerente. O perigo da demora está consubstanciado no fato de que a presente Apelação pode ter seu julgamento definitivo protelado em razão dos diversos recursos que podem ser

manejados pelas partes, ficando a Requerente à mercê de tais protelações. Ressalte-se que a mesma se encontra impossibilitada de exercer atividade laboral em razão das seqüelas oriundas do acidente. Sobre a matéria veja-se os entendimentos do Tribunais pátrios: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE VEÍCULOS - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - PENSÃO MENSAL - POSSIBILIDADE ANTE AS PECULIARIDADES DO CASO - PRESSUPOSTOS DO ART. 273 DO CPC SATISFEITOS - FATOS INCONTROVERSOS - IRREVERSIBILIDADE DA MEDIDA - PREPONDERÂNCIA DO DIREITO À SOBREVIVÊNCIA SOBRE O DIREITO PATRIMONIAL - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE - CONCESSÃO - DECISÃO REFORMADA - BLOQUEIO DOS VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DOS AGRAVADOS PARA GARANTIR FUTURA INDENIZAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE PROVA QUANTO À INSOLVÊNCIA DOS AGRAVADOS - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DETRAN CONSTANDO NOS REGISTROS DOS VEÍCULOS DO INGRESSO DA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - MEDIDA SUFICIENTE - DECISÃO MANTIDA NESTE TÓPICO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. - Cabível a antecipação de tutela em ações de acidente de trânsito em que a parte pretende o pensionamento mensal, desde que demonstrados os pressupostos do art. 273 do CPC. Neste desiderato, afigura-se presente nos casos de acidente automobilístico a prova inequívoca da alegação, desde que evidenciada a responsabilidade da parte culpada pelo evento danoso." (TJSC - AI 20030160221 - 1ª C. Dir. Civ. - Rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz - DJSC 27.07.2005). Desta forma, por entender presentes os requisitos autorizadores para concessão de medida pleiteada, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA em relação ao pensionamento da Requerente, determinando à empresa TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA que inclua a Requerente em folha de pagamento, com o valor fixado na sentença monocrática. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 06 de outubro de 2008.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

## 1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

### Pauta

#### PAUTA Nº 35/2008

Será(ão) julgado(s) pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua trigésima sétima (37ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 14 (quatorze) dia(s) do mês de outubro de 2008, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

#### 1) =APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3823/08 (08/0066492-2).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 1850/07).

T. PENAL: ART. 129, § 9º DO C.P.B.

APELANTE(S): HEMERSON FERREIRA GALVÃO.

DEF. PÚBL.: Fabrício Silva Brito.

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

#### 4ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Marco Villas Boas - RELATOR

Desembargador Bernardino Luz - VOGAL

Desembargador Antônio Félix - VOGAL

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

### Decisões/ Despachos

### Intimações às Partes

#### AÇÃO CAUTELAR Nº 1546/06 (06/0048164-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 969/03 – 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS

RECORRENTE: SALVADOR JÚNIOR MACHADO MAIA

ADVOGADO: ZELINO VITOR DIAS

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: DESPACHO: "Trata-se de Ação Cautelar Inominada, onde o autor alega que a ação Penal 969/03 movida pelo Ministério Público, em seu desfavor, apesar de julgada improcedente, lhe causa prejuízo, pois, o veículo GM/Vectra cor cinza, ano 2000, chassi 9BGJL19YOYB192557, objeto da ação 969/03, foi decretada a sua perda a favor da União, vejamos a redação de suas alegações: "A aludida ação foi julgada improcedente, mas no tocante ao veículo acima foi decretada sua perda a favor da União, transcrevemos parte da decisão, in verbis: 'Diante do exposto, julgo improcedente a denuncia para absolver o acusado Salvador Júnior Machado Maia das imputações feitas nas fls. 482/3, com fundamento no art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal'. Fato incontroverso veio logo a seguir, quando o magistrado assim decidiu: 'No tocante ao Vectra ano 2.000, que ainda está apreendido, a solução é sua perda em favor da União, em razão de se tratar de automóvel comprovadamente irregular não autoriza a sua devolução, entrega ou depósito nem ao acusado nem a quem quer que seja...". No ato que constava pedido de liminar que deferi ficou ressaltado: "concedo a liminar requerida para que o postulante fique fiel depositário do veículo, até o trânsito em julgado da sentença, ficando obrigado a manter o veículo no estado que se encontra". A apelação já descrita acima, que por prevenção foi distribuída a este relator, após sua tramitação, sem nenhum incidente, foi no dia 03.07.07, julgada, onde por unanimidade deu provimento ao apelo, devolvendo o veículo ao apelante, onde frisamos no voto: "Portanto, com espeque

na boa-fé do apelante reconhecida pelo magistrado e PROCURADORA DE Justiça, a inexistência de vítima, os atos de vistoria efetuados pelo DETRAN e transferência do veículo para o apelante, acolho o pedido, desacolhendo desta forma o parecer ministerial, devendo o veículo após termo circunstanciado de entrega, ser devolvido ao recorrente". Desta forma, a presente Ação Cautelar perdeu o seu abjeto, tornando assim prejudicada, o que nos leva a extinguir o feito sem resolução de mérito. Após as cautelas de praxe archive-se os autos. Cumpra-se. Palmas, TO., 26 de setembro de 2008. Desembargador CARLOS SOUZA-Relator".

#### HABEAS CORPUS Nº 5372/2008 (08/0068042-1).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: RODRIGO OKPIS.

PACIENTE: MILTON SOUSA COELHO

ADVOGADO: RODRIGO OKPIS.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE COLMÉIA-TO.

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton -Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "D E C I S Ã O: Cuida-se de habeas corpus, com pedido de medida liminar, impetrado pelo advogado Rodrigo Okpis em benefício de Milton Sousa Coelho, apontando como autoridade coatora o Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Colméia. Aduz o impetrante que o paciente teve sua prisão preventiva decretada no dia 24 de setembro de 2008, tendo sido preso em sua casa no mesmo dia. Esclarece ainda que foi denunciado pelo representante ministerial no dia 15 de setembro passado como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, inciso IV c/c artigo 14, inciso II e artigo 71, todos do código Penal e artigo 14 da Lei nº. 10.826/03. Discorre sobre o evento aduzindo "que neste dia o Paciente após os fatos aguardou no local a chegada da Polícia e, não tendo sido preso naquele momento, foi para sua casa e quando amanheceu foi trabalhar em sua "linha de leite". Contudo, após haver trabalhado, no mesmo dia (24 de Junho/2008), o Paciente procurou espontaneamente a Delegacia de Polícia da cidade de Colméia-TO, onde foi informado que naquela data o Delegado de Polícia não se encontrava, tendo o Paciente, portanto, procurado a Delegacia de Polícia de Guarai-TO no dia 26 de junho de 2008, onde prestou esclarecimentos dos fatos ...". Ressalta que após prestar espontaneamente esclarecimento ao Delegado o paciente foi liberado e voltou para sua casa, continuando com sua vida normal e sempre disposto a contribuir com o desenrolar do inquérito e da ação penal, tendo em vista que em momento algum deixou a cidade com o fim de prejudicar a instrução criminal ou até mesmo para se furta a uma possível aplicação da lei penal. Conclui sua argumentação esclarecendo que: "Entretanto, após 3 (três) meses dos fatos que originaram a denúncia, o Nobre Magistrado "a quo", atendendo súplica infundada do Delegado de Polícia da cidade de Colméia-TO, decretou a Prisão Preventiva do denunciado". Afirma em seus argumentos que estranhou o acatamento do MM. Juiz da representação feita pela autoridade policial, "tendo em vista que, inacreditavelmente o Douto Delegado embasou sua representação em motivos inexistentes, tendo inclusive o Delegado "previsto o futuro" aduzindo que o Paciente em liberdade procurará intimidar as testemunhas". Consigna que a prisão preventiva do paciente foi decretada para o fim de garantir a ordem pública, tendo em vista que a autoridade coatora entendeu que o delito irrogado ao paciente provocou comoção social, gerando sensação de impunidade e descrédito pela demora na prestação jurisdicional. Diz ainda que: "Todavia, em momento algum, em sua decisão, o Nobre Magistrado demonstrou onde se encontram nos autos provas da existência de comoção social, limitando-se apenas em dizer que houve abalo no meio social, o que "data vênua" não é verdade, pois não há no processo qualquer indício de que os fatos praticados pelo Paciente abalaram a ordem pública". Alega que a cautelar preventiva, conforme dispõe o artigo 315 do CPP, será sempre fundamentada, sendo certo que a decisão que decretou a prisão do paciente o Magistrado não a fundamentou com dados concretos, arrimando-se tão somente em hipóteses e conjecturas informadas pela autoridade policial. Destaca em sua argumentação que o "paciente após os fatos que originaram a denúncia ficou por 3 (três) meses em liberdade, sendo que durante este período não praticou nenhuma conduta social negativa, estando o Paciente sempre a disposição da justiça para prestar esclarecimentos e responder ao processo-crime". Transcreve doutrina e julgados dos tribunais que reforçam a tese sustentada para ao final requerer liminarmente a concessão da ordem, expedindo o Alvará de Soltura em favor do paciente. Com a inicial acostou documentos de fls. 16/121. É o relatório. Decido. Compulsando o bojo processual encartado pelo impetrante encontro o relatório elaborado pelo Delegado de Polícia ao concluir o Inquérito Policial tendo como indiciado o ora paciente. Ao final de sua exposição a autoridade policial representou pela prisão preventiva do indiciado visando a garantia da ordem pública e a preservação da instrução criminal, bem como para assegurar a aplicação da lei penal, "tendo em vista que no decorrer do processo criminal MILTON procurará intimidar as testemunhas e evitar que a verdade seja apurada e os verdadeiros motivos do crime sejam estampados no processo penal". De outro lado, analisando a argumentação expendida pelo impetrante e perfolhando a decisão que decretou a prisão preventiva do paciente constato que a mesma não se encontra devidamente fundamentada, ficando o magistrado singular ao decidir no campo das conjecturas e hipóteses, ressaltando somente que em liberdade o paciente voltará a praticar novos crimes, com a mesma ou com outras vítimas, não apontando em fatos concretos os reais motivos que o levaram a decretá-la. Realmente, ao acolher o pedido de representação por prisão preventiva formulado pelo Delegado de Polícia de Colméia assim fundamentou a autoridade coatora sua decisão, verbis: "Sob este aspecto, revela-se mais do que verossímil a concreta possibilidade do representado voltar a praticar o delito em questão, como também outros, causando assim séria perturbação à ordem pública e deixando intranquilizada toda a comunidade local, sobretudo porque em liberdade o representado encontrará os mesmos estímulos relacionados com o crime, tornando a cometê-los de igual forma com a mesma ou ainda com outras vítimas ... Por fim, a brutalidade do delito provocou comoção no meio social, gerando sensação de impunidade e descrédito pela demora na prestação jurisdicional, de tal forma que, havendo fumus bonis iuris, não convém aguardar-se até o trânsito em julgado para só então prender o indivíduo". Ressai dos autos que a denúncia contra o paciente foi protocolada no dia 15 de setembro de 2008 e recebida no dia 24 do mesmo mês e ano, conforme despacho exarado às fls. 121. Os fatos nela narrados se deram no dia 24 de junho de 2008, sendo certo que o denunciado esteve em liberdade até a data de sua prisão ocorrida no dia 24 de setembro passado, ou seja, três meses após o evento, não tendo a autoridade policial acrescentado qualquer outro suposto ato delitivo cometido pelo paciente neste espaço de tempo. Destarte,

embora presentes indícios suficientes da autoria delitiva, conforme asseverado, a necessidade da prisão cautelar não foi demonstrada de forma solidamente motivada, pelo que constitui constrangimento ilegal a manutenção da custódia. A jurisprudência dominante vem firmando de maneira tranqüila que para se manter a prisão cautelar mister se faz fundamentar com elementos concretos do processo a necessidade da medida extrema, sob pena de malferir o princípio de inocência. Isso quer dizer que o fundamento do decreto cautelar deve estar amparado em conjunto empírico sólido, sendo inadmissíveis presunções e meras alusões genéricas aos requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal. No sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – TENTATIVA DE HOMICÍDIO SIMPLES – PRISÃO EM FLAGRANTE – PRONÚNCIA – LIBERDADE PROVISÓRIA – AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES AUTORIZADORAS DA CUSTÓDIA PREVENTIVA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO – ORDEM CONCEDIDA. 1 – As prisões provisórias ou processuais – aí incluídas as prisões em flagrante, preventiva, temporária, decorrente de sentença condenatória recorrível e decorrente de sentença de pronúncia – devem, sob pena de constrangimento ilegal, cingir-se, fundamentadamente, à órbita do art. 312 do CPP. 2 – Meras conjecturas sobre a possibilidade de fuga do acusado ou de que, solto, possa interferir no depoimento da vítima ou das testemunhas, aliadas à gravidade do delito, sem indicação de dados concretos, não servem para embasar o decreto de prisão preventiva, sendo correto ainda afirmar que não mais subsiste a prisão decorrente de pronúncia. 3 – Ausentes as hipóteses autorizadas da custódia preventiva, descritas no art. 312 do CPP, é mister a concessão da liberdade provisória para o preso em flagrante, que foi pronunciado por tentativa de homicídio simples, a teor do art. 310, parágrafo único, do CPP. 4 – Ordem concedida para determinar a concessão do benefício da liberdade provisória ao paciente, devendo este ser imediatamente posto em liberdade, se por outro motivo não estiver custodiado". Ante o exposto, defiro a medida liminar requerida, devendo ser expedido em favor do paciente Milton Sousa Coelho o competente Alvará de Soltura, devendo ser colocado imediatamente em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Entendo desnecessário colher maiores informações junto à autoridade coatora. Após as providências de praxe colha-se o parecer do órgão de Cúpula Ministerial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de outubro de 2008. Desembargador AMADO CILTON-Relator.

1 HC 75175/SP, rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, DJ de 08/09/2008.

#### **HABEAS CORPUS Nº 5366 (08/0067916-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: SÍLVIO ALVES NASCIMENTO E DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES  
PACIENTE: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA PORTO  
ADVOGADO: SÍLVIO ALVES NASCIMENTO E OUTRO  
IMPETRADO: JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE ITACAJÁ/TO  
RELATORA: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do Despacho a seguir transcrito: "DESPACHO: Cuidam os autos de Habeas Corpus com pedido de liminar impetrado pelo Dr. Sílvio Alves Nascimento e Dr. Domingos da Silva Guimarães, Advogados, em favor de LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA PORTO, em face de ato da MMa. Juíza de Direito da Comarca de Itacajá. Postergo a análise do pedido liminar para após a vinda das informações a serem prestadas pela autoridade apontada coatora. Expeça-se à MMa. Juíza de Direito da Vara desta Itacajá. Juntadas, volvam os autos imediatamente conclusos. Palmas, 02 de outubro de 2008. Desembargadora WILLAMARA LEILA-Relatora".

#### **HABEAS CORPUS Nº 5313 (08/0067280-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: ANTÔNIO BARROS FILHO  
PACIENTE: ANTÔNIO BARROS FILHO  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO  
RELATORA: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do Despacho a seguir transcrito: "DESPACHO: Cuida-se de Habeas Corpus com pedido liminar impetrado em benefício próprio por ANTÔNIO BARROS FILHO, em face de ato do MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal desta Capital. No despacho de fls. 15, posterguei a análise do pedido de liminar para após a vinda das informações da autoridade apontada coatora, que se encontram encartadas às fls. 19/20. Notícia o Magistrado a quo a existência de mandado de prisão expedido em desfavor do Paciente. Destarte, verifico não estarem presentes a aparência do bom direito e do periculum in mora, indispensáveis à concessão do pleito. Em sendo assim, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR. Tendo em vista já estarem nos autos as informações do Juiz apontado coator, dê-se vista à ilustrada Procuradoria Geral de Justiça para elaboração do parecer. Palmas, 02 de outubro de 2008. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Relatora".

### **Acórdãos**

#### **EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO HABEAS CORPUS Nº 4.797/07 (07/0058320-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
EMBARGANTE: DYDIMO MAYA LEITE FILHO  
DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI  
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 128/129  
RELATOR: Des. LIBERATO PÓVOA

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM HABEAS CORPUS. ERRO MATERIAL CONSTANTE DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO. RECURSO ACOLHIDO. DECISÃO UNÂNIME. No caso sub examem, restou comprovado o erro material, ensejando assim a correção, eis que, embora o julgamento do recurso tenha sido no sentido de conceder parcialmente, o acórdão foi lavrado de forma diversa do que foi julgado; assim, é de se acolherem os Embargos Declaratórios para determinar a necessária compatibilização." **A C Ó R D Ã O:** Vistos e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM HABEAS CORPUS Nº 4.797/07, em que figuram como Embargante, DYDIMO MAYA LEITE FILHO e, Embargado, Acórdão de fls. 128/129. Sob a Presidência da Exma. Srª. Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade de votos, acolheu os embargos de fls. 128/129, para o fim de proceder às necessárias

correções materiais, tudo nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Votaram acompanhando o Relator os Exmos. Senhores Desembargadores AMADO CILTON e WILLAMARA LEILA, CARLOS SOUZA e JACQUELINE ADORNO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas/TO, 04 de março de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

#### **HABEAS CORPUS Nº 5.259/08 (08/0066296-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
IMPETRANTE: GIOVANI FONSECA DE MIRANDA.  
PACIENTE: ANDRÉ TURQUETTI.  
ADVOGADO: GIOVANI FONSECA DE MIRANDA.  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO.  
PACIENTE: ANDRÉ TURQUETTI.  
ADVOGADO: GIOVANI FONSECA DE MIRANDA.  
RELATOR: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.  
RELATOR PARA O ACÓRDÃO: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

HABEAS CORPUS - PROCESSO PENAL - AUSÊNCIA DOS PRINCÍPIOS DO ARTIGO 312 DO CPP - FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO - MAIORIA - ORDEM CONCEDIDA. 1 - Os princípios que norteiam os ditames do art. 312 do Código de Processo Penal, devem estar presentes e fundamentados nos autos para decretação da custódia cautelar, não vislumbrada no caso em comento. 2 - Na falta de fundamentação para a manutenção da segregação do Paciente há de se conceder a ordem.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS Nº 5.259/08, em que figuram, como Impetrante, GIOVANI FONSECA DE MIRANDA, como Paciente, ANDRÉ TURQUETTI, e, como Impetrado, Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas-TO. Sob a Presidência da Exma. Srª. Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, POR MAIORIA, concedeu a ordem, por falta de fundamentação do decreto de prisão preventiva, nos termos do voto oral divergente vencedor do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA que se tornou relator para o acórdão. Sustentação oral proferida pelo Advogado Dr. GIOVANI FONSECA DE MIRANDA e pelo representante do Ministério Público nesta instância, Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador de Justiça. Votaram, com divergência vencedora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores AMADO CILTON e WILLAMARA LEILA. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 02 de setembro de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator.

#### **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3717/08 (08/0064012-8)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA – TO  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
APELADO: JOSÉ AVELINO DO NASCIMENTO  
DEF. PÚBLICO: DR. JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

APELAÇÃO CRIMINAL – ABSOLVIÇÃO DECRETADA – NULIDADE – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – INOCORRÊNCIA – SENTENÇA SUCINTA. Não há se falar em nulidade da sentença quando o julgador, embora sucintamente, expôs os seus fundamentos para absolver o acusado. CRIMINAL – ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR – PROVA COLHIDA NO INQUÉRITO POLICIAL E NA INSTRUÇÃO CRIMINAL – CONJUNTO SÓLIDO A EMBASAR A CONDENAÇÃO – SENTENÇA REFORMADA – CONDENAÇÃO DO ACUSADO – RECURSO PROVIDO. Sendo o conjunto das provas amealhadas no bojo processual sólido o bastante a comprovar a existência do fato criminoso imputado ao agente, reforma-se a sentença que o absolveu para condená-lo nas sanções punitivas do artigo 214, caput, c/c o artigo 224, alínea "a", ambos do Código Penal, fixando-lhe a pena em 7 (sete) anos e 6 (seis) meses de reclusão, no regime inicial semi-aberto, após análise dos dispositivos legais (artigos 59 e 33, § 2º, alínea "b" e § 3º, do CP). Recurso de apelação provido.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Criminal nº 3717, da Comarca de Araguacema, onde figura como apelante o Ministério Público Estadual e apelado José Avelino do Nascimento. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em prover o recurso para, reformando a sentença, condenar o acusado a 7 (sete) anos e 6 (seis) meses de reclusão, no regime inicial semi-aberto, pela prática delitiva capitulada no artigo 214, caput, c/c artigo 224, alínea "a", ambos do Código Penal, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 16 de setembro de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador AMADO CILTON - Relator.

#### **HABEAS CORPUS Nº 4723/07 (07/0056955-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
PACIENTE: ADRIANO DIAS PINHEIRO  
ADVOGADO: IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

"HABEAS CORPUS. CUSTÓDIA DECRETADA EM RAZÃO DA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, POR CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL, BEM COMO PARA ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL. AUSÊNCIA DE CONCRETA FUNDAMENTAÇÃO. NECESSIDADE DA CUSTÓDIA NÃO DEMONSTRADA. ORDEM CONCEDIDA. 1 - Os motivos autorizadores da custódia preventiva devem ser demonstrados com dados objetivos e fatos concretos a comprovar que a custódia se faz de tal modo imprescindível que outra solução não haveria, a não ser impô-la, pois não se prestam para justificar a prisão cautelar o juízo valorativo sobre a gravidade genérica do

delito, bem como o clamor público e a credibilidade do Poder Judiciário, se desvinculados de qualquer fator concreto. 2 – Alegações infundadas e abstratas, tais como o temor de testemunha, sem respaldo em qualquer fato constante nos autos, consistem meras probabilidades, motivo pelo qual não podem respaldar a medida constritiva para conveniência da instrução criminal, mesmo porque o Paciente se encontra solto através de decisão liminar e não há notícia de que ele tenha de alguma forma atrapalhado a instrução criminal, seja ameaçando testemunha ou de qualquer outro modo. 4 - As condições pessoais favoráveis do Paciente, mesmo não sendo garantidoras da liberdade, devem ser consideradas, quando não demonstrada a presença de requisitos que justifiquem a prisão cautelar.”

**A C Ó R D Ã O:** Vistos e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS Nº 4.723/07, em que figuram, como Impetrante, IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA, como Paciente, ADRIANO DIAS PINHEIRO, e, como Impetrado, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS. Sob a Presidência em exercício do Exmo. Sr. Desembargador CARLOS SOUZA, a 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, concedeu a ordem pleiteada em definitivo, tudo nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Senhores Desembargadores AMADO CILTON, WILLAMARA LEILA, a Exma. Juíza SILVANA MARIA PARFIENIUK e o Exmo. Senhor Des. CARLOS SOUZA. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Palmas/TO, 03 de julho de 2007. Desembargador CARLOS SOUZA - Presidente em exercício. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator.

#### **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3657/08 (08/0062518-8)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO  
 APELANTE: ROBERTO RODRIGUES MIRANDA  
 ADVOGADO: DR. AIRTON JORGE DE CASTRO E OUTRO  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. ALCIR RAINERI FILHO  
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

APELAÇÃO CRIMINAL – NULIDADE PROCESUAL – CERCEAMENTO DE DEFESA – INOCORRÊNCIA – ALEGAÇÃO DE DELITO DE ESTELIONATO E NÃO DE FURTO QUALIFICADO – INSUFICIÊNCIA DE PROVAS – IMPROCEDÊNCIA – PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA – INADMISSIBILIDADE – IMPROVIMENTO. 1 – Comprovado nos autos que por duas vezes teve o acusado oportunidade para arrolar testemunhas (defesa prévia e postulação de fls. 223), não há como acolher a tese de cerceamento de defesa, notadamente quando não se cuida das que são previstas no artigo 209, § 1º, do CPP. 2 – Difere o furto qualificado mediante fraude do estelionato a medida em que, no primeiro, usa o agente de esperteza para afrouxar a vigilância da vítima sobre o bem, do qual se apodera: ao passo que, no segundo, a vítima é ludibriada e o entrega voluntariamente. Presentes as características do furto mediante fraude, impossível a desclassificação para o crime de estelionato. 3 – Se o conjunto probatório é forte o suficiente a comprovar a autoria e a materialidade do delito não há como agasalhar a tese de insuficiência de provas sustentada pela defesa. 4 – Comprovado nos autos que o valor subtraído da vítima supera o do salário mínimo vigente à época do fato não há se falar em princípio da insignificância. 5 – Apelação improvida.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Criminal nº 3657, da Comarca de Palmas, onde figura como apelante Roberto Rodrigues Miranda e apelado o Ministério Público Estadual. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e improver o recurso, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 16 de setembro de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador AMADO CILTON - Relator.

## **DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**

### **Decisões/ Despachos** **Intimações às Partes**

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8556/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RESP NO MS Nº 3709  
 AGRAVANTE: ESTADO TOCANTINS  
 PROCURADOR: FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA  
 AGRAVADO: RAIMUNDO ALVES COSTA FILHO  
 ADVOGADO: CÍCERO RODRIGUES MARINHO FILHO E OUTRA  
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 07 do mês de outubro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY. PRESIDENTE.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8555/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RE NO MS Nº 3709  
 AGRAVANTE: ESTADO TOCANTINS  
 PROCURADOR: FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA  
 AGRAVADO: RAIMUNDO ALVES COSTA FILHO  
 ADVOGADO: CÍCERO RODRIGUES MARINHO FILHO E OUTRA  
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, com

as homenagens desta Corte. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 06 do mês de outubro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY. PRESIDENTE.

#### **RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 4967/05**

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁ/TO.  
 REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 2041/00  
 RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 PROCURADOR(S): MAURICIO CORDENONZI E OUTROS  
 RECORRIDO(S): NELSON MASA HARU SAIJO, JONELSON MASA HARU SAIJO E JORGE AKIRA SAIJO  
 ADVOGADO: EUCÁRIO SCHNEIDER  
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Diante da análise dos requisitos acima apontados concluo pela inadmissibilidade do recurso, eis que prescinde do requisito pertinente ao prequestionamento. Ademais, inadmissível o recurso especial quando a jurisprudência dos tribunais superiores firmaram-se no mesmo sentido do acórdão recorrido: Vejamos: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 544 DO CPC. RECURSO ESPECIAL. CONTRIBUIÇÃO SESC. SESI. SENAC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SÚMULA 07/STJ. VIOLAÇÃO AO ART. 535. INOCORRÊNCIA. 1. Os honorários advocatícios, nas causas em que não houver condenação, devem ser fixados à luz do § 4º do CPC que dispõe, verbis: "Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior." 2. Conseqüentemente, a conjugação com o § 3º, do art. 20, do CPC, é servil para a aferição equitativa do juiz, consoante às alíneas a, b e c do dispositivo legal. 3. A revisão do critério adotado pela Corte de origem, por equidade, para a fixação dos honorários, encontra óbice na Súmula 07 do STJ. No mesmo sentido, o entendimento sumulado do Pretório Excelso: "Salvo limite legal, a fixação de honorários de advogado, em complemento da condenação, depende das circunstâncias da causa, não dando lugar a recurso extraordinário." (Súmula 389/STF). Precedentes da Corte: REsp n.º 779.524/DF, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJU de 06/04/2006; REsp 726.442/RJ, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJU de 06/03/2006; AgRg nos EDcl no REsp 724.092/PR, Rel. Min. Denise Arruda, DJU de 01/02/2006). 4. Os embargos de declaração que enfrentam explicitamente a questão embargada não ensejam recurso especial pela violação do artigo 535, II, do CPC. 5. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão. 6. Agravo regimental desprovido. Destarte, pretende o recorrente, pela via estreita do recurso especial, reverter a seu favor a matéria fática e probatória, exaustivamente decidida pelo tribunal a quo, com cognição exauriente, ex vi da súmula 07 do STJ. Ante o exposto, DEIXO DE ADMITIR o recurso especial manejado e determino a remessa dos autos à Origem, observadas as cautelas de praxe.. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de outubro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

#### **RE-RATIFICAÇÃO**

#### **RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6592/07**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 REFERENTE: AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL Nº 6452  
 RECORRENTE: INVESTCO S/A  
 ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTRO  
 RECORRIDO(S): BERNARDO JOSÉ ROCHA PINTO E OUTRO  
 ADVOGADA: VITAMÁ PEREIRA LUZ GOMES  
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Diante da análise dos requisitos acima apontados, concluo que foram preenchidos os requisitos do recurso, posto que os dispositivos federais tidos como violados, fizeram parte do debate feito por este Tribunal, parcialmente. Isto posto, ADMITO o presente Recurso Especial, fulcrado tão somente na alínea "a" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal e determino a imediata remessa dos autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.... Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de outubro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente.

#### **RE-RATIFICAÇÃO**

#### **RECURSO ESPECIAL NO MS Nº 3397/06**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3397  
 RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADORA: AGRIPINA MOREIRA  
 RECORRIDO(S): VALÉRIA LEOBAS DE CASTRO ANTUNES  
 ADVOGADA: TALYANA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES LITISCONSORTE PAS. NECESSARIO: ELYNE REGIANE DOS SANTOS GOMES  
 ADVOGADO: SURAMA BRITO MASCARENHAS  
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Diante da análise dos requisitos acima apontados, tem-se que não foram preenchidos os requisitos do recurso, uma vez que os dispositivos federais tidos como violados, ao contrário do que alega o recorrente, não fizeram parte do debate feito por este Tribunal, o que importa na ausência de prequestionamento, quesito exigido no recurso em referência. Ademais, vejo que o objetivo primordial do recurso é o reexame da matéria fática e probatória, pela via estreita do recurso especial, cuja análise não é de atribuição do Superior Tribunal de Justiça, conforme entendimento sumulado. Posto isto, DEIXO DE ADMITIR o presente recurso e conseqüentemente, determino o arquivamento do feito, depois de observadas as formalidades de praxe.. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de outubro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.



**RECURSO ESPECIAL NO AC Nº 3739/03**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO  
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1117/02  
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADORA: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS  
RECORRIDO (S): ZULMIRA LUIZ DE FREITAS FERREIRA  
ADVOGADO: JAIR DE ALCANTARA PANIAGO E OUTROS  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao recurso. Publique-se. Palmas - TO, 07 de outubro de 2008.

## DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO

### Decisões/ Despachos Intimações às Partes

**PRECATÓRIO Nº 1745/08**

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 2008.0000.2629-4/0  
REQUERENTE: TUDO ELÉTRICO  
ADVOGADO: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JÚNIOR  
ENT. DEVEDORA: MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA - TO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "INTIME-SE o Município de Cristalândia, através do seu representante legal, via carta de ordem, para que promova a inclusão no orçamento de 2010 de verba suficiente para o pagamento do débito constante deste precatório no valor de R\$ 15.698,61 (quinze mil seiscentos e noventa e oito reais e sessenta e um centavos), a ser depositado em conta judicial vinculada a este Tribunal até o dia 31.12.2010, advertindo-o do comando do art. 100, § 1º da Constituição Federal. Aguarde-se na secretária até 30/11/2009, intimando-se então a entidade devedora a informar e comprovar nos autos quais medidas foram adotadas para o cumprimento da presente requisição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de outubro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

## 1º GRAU DE JURISDIÇÃO

### ARAGUACEMA

#### 1ª Vara Cível

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS**

Assistência Judiciária

A Dra. Luciana Costa Aglantzakis, Juíza de Direito desta Comarca de Araguacema, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

Origem:  
Autos de: 404/03  
Exequente: Fazenda Pública Estadual  
Executado: Maria Tatiana Gonçalves do Carmo

OBJETO/FINALIDADE: CITAÇÃO DE MARIA TATIANA GONÇALVES DO CARMO, para que no prazo de 05 (cinco) dias pague a dívida no valor R\$ 12.587,99 (doze mil quinhentos e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos), acrescido de juros legais, correção monetária, ou garantir o juízo, sob pena de penhora.

## ARAGUAINA

### 1ª Vara de Família e Sucessões

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS Nº 093**

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação de CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL EM DIVÓRCIO LITIGIOSO, PROCESSO Nº 2008.0007.8955-7/0, requerida por JOSE ALBERTO ALVES FILGUEIRAS em face de RACHEL LUIZA AMORA VEIRA sendo o presente para CITAR a requerida RACHEL LUIZA AMORA VIEIRA, brasileira, residente em local incerto e não sabido, para todos os termos da ação e, para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial o autor noticiou, em síntese, o seguinte: O requerente está separado judicialmente desde; a mulher voltou a usar o nome de solteira. Requereu a citação do requerido via edital, a procedência do pedido e os benefícios da assistência judiciária gratuita. Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho: Apensem aos autos mencionados. Defiro a gratuidade judiciária. Cite-se a requerida por edital com prazo de vinte dias, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína-TO., 02 de outubro de 2008. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de Outubro do ano de dois mil e oito (06/10/2008). Eu, JNC, Escrevente, digitei e subscrevi.

### 2ª Vara de Família e Sucessões

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MM.ª Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Divórcio Judicial Litigioso, processo nº. 2007.0002.5936-3/0, ajuizado por IOLANDA PAIVA CAMPOS em face de LUIS DE LIMA CAMPOS; tendo o presente a finalidade de INTIMAÇÃO do requerido, Sr. LUIS DE LIMA CAMPOS, brasileiro, casado, residente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na audiência de tentativa de reconciliação designada 01 de dezembro de 2008, às 9h, a realizar-se no Anexo do Fórum, situado na rua Ademar Vicente Ferreira, 1255, Centro, Araguaína – TO. Tudo em conformidade com o r. despacho proferido pela MMª Juíza as fl. 49 a seguir transcrito: "Ante o teor das informações de fls. 47, torno sem efeito o despacho de fls. 44. Inclua-se o feito na Paula da Semana Nacional da Conciliação. Arg. 12/08/08. (Ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 07 de outubro de 2008. Eu, Márcia Sousa Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Divórcio Direto Litigioso, processo nº. 1.254/04, ajuizado por IVANI RIBEIRO SILVA em face de DOMINGOS PEREIRA DA SILVA; tendo o presente a finalidade de INTIMAÇÃO do requerido, Sr. DOMINGOS PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, residente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na audiência de tentativa de reconciliação designada 01 de dezembro de 2008, às 10h30min, a realizar-se no Anexo do Fórum, situado na rua Ademar Vicente Ferreira, 1255, Centro, Araguaína – TO. Tudo em conformidade com o r. despacho proferido pela MMª Juíza as fl. 49 a seguir transcrito: "Ante o teor das informações de fls. 47, torno sem efeito o despacho de fls. 44. Inclua-se o feito na Paula da Semana Nacional da Conciliação. Arg. 12/08/08. (Ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 07 de outubro de 2008. Eu, Márcia Sousa Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Divórcio Judicial Litigioso, processo nº. 2007.0003.7563-0/0, ajuizado por RAIMUNDO GOMES DA COSTA em face de MARIA DA PAZ COSTA; tendo o presente a finalidade de INTIMAÇÃO da requerida, Srª MARIA DA PAZ COSTA, brasileira, casada, residente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na audiência de instrução e julgamento designada 01 de dezembro de 2008, às 13h30min, a realizar-se no Anexo do Fórum, situado na rua Ademar Vicente Ferreira, 1255, Centro, Araguaína – TO, onde deverá comparecer acompanhada de suas testemunhas no número máximo de três. Tudo em conformidade com o r. despacho proferido pela MMª Juíza as fl. 18 a seguir transcrito: "Inclua o presente feito na Paula da Semana Nacional da Conciliação. Intimados os presentes. Cumpra-se. (Ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 07 de outubro de 2008. Eu, Márcia Sousa Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de DIVÓRCIO DIRETO, processo nº 0913/04, requerido por WELLINGTON STEFAN GOMES LIMA em desfavor de EDILEUZA SOARES GUIMARÃES LIMA, tendo o presente a finalidade de CITAR a requerida EDILEUZA SOARES GUIMARÃES LIMA, brasileira, casada, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, e INTIMAÇÃO da mesma para comparecer à audiência de tentativa de reconciliação designada para o 03 de dezembro de 2008, às 8h30min, a realizar-se no anexo do Fórum, situado na rua Ademar Vicente Ferreira, 1255, Centro, nesta cidade, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, a contar da realização da predita audiência, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, o autor alega em síntese o seguinte: "que casou-se com a requerida em 02 de julho de 1999, sob o regime da comunhão parcial de bens na cidade de Araguaína - TO; que estão separados há mais de dois anos; os divorciandos não tiveram filhos e não adquiriram bens a partilhar. Pela MMª Juíza foi exarado o seguinte despacho: "Inclua o presente na pauta de audiências a serem realizadas na Semana Nacional da Conciliação, com as providências necessárias. Cumpra-se. Arag. 29 de setembro de 2008. Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 07 de outubro de 2008. Eu, Márcia Sousa Almeida, escrevente, digitei e subscrevi.

## AUGUSTINÓPOLIS

### 1ª Vara Criminal

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA LISTA GERAL DOS JURADOS PARA O EXERCÍCIO DO ANO DE 2009.**

O DOUTOR ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA – MM. Juiz de Direito Substituto da Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que na conformidade com o artigo 425 do CPP, com nova redação dada pela Lei 11.689, de 09 de junho de 2009, ficam as pessoas abaixo relacionadas nomeadas para compor o corpo de jurados da Comarca de Augustinópolis, para o exercício de 2009, cuja relação poderá ser alterada de ofício ou mediante reclamação de qualquer do povo ao Juiz Presidente até o dia 10 de novembro do corrente ano, data de sua publicação definitiva.

NOME ENDEREÇO

1. Adeilson Soares da Cruz Rua Dom Vital n. 46
2. Augusto Carlos Sousa e Silva Rua d. Pedro I, s/n
3. Amildo José de Sousa Rua Rui Barbosa, s/n
4. Ana Cláudia Oliveira da Silva Rua Antonio Neto, n. 27
5. Antonio Gilcimar Lopes Bezerra Rua Rui Barbosa n. 67
6. Agnaldo Lopes de Oliveira Rua 13 de Maio, n. 104
7. Angelina Amorim da Mota Rua Araguaia n. 103
8. Adão Martins Matias Rua Planalto, n. 562
9. André Cruz Moraes da Silva Rua Dom Pedro I, n. 110
10. Antonia Maria Oliveira da Silva Rua Antonio Neto nº27
11. Alba Suanne Brito Rodrigues Avenida Central, n. 02
12. Ana Maria da Conceição Lima Rua 1º de Maio, n. 54
13. Ana Paula Bezerra Andrade Rua Planalto, n. 376
14. Antonio Gilson Rua Piauí, nn. 304
15. Andréa Pereira da Conceição Rua Ceará n. 308
16. Adilan Santos de Lima Rua Paraíba, n. 68
17. Antonio Cler Ferreira Brito Avenida Alagoas, n. 1372
18. Antonio Francisco Alves Rodrigues Rua Santos Dumont, n. 553
19. Alirio Sérgio Mareco Batista Rua Santos Dumont, n. 211
20. Cléia Pereira da Silva Rua Padre Cicero n. 64
21. Cícera de Jesus Gomes Avenida Tocantins, 287
22. Ciro Sarafim Santana Rua Santos Dumont, Centro
23. Cheila Fernandes de Andrade Avenida Central, n. 1227
24. Claudineide Ribeiro da Silva Santos Avenida Central, n. 1090
25. Cássia Nascimento Brito Rua Antonio Neto, n. 68
26. Cilsomar Santana do Couto Rua 15 de Novembro, n. 404
27. Diósefi Martins de Oliveira Avenida Alagoas, n. 351
28. Débora Tânia Lopes de Macedo Cirqueira Rua Ceará, n. 274
29. Dória Izabel Lopes Rego Rua Dom Vital, n. 164
30. Darléia Mota do Nascimento Rua Castelo Branco, n. 321
31. Elaine Ferreira Silva Rua João Heitor da Costa, n. 265
32. Enilton Silva Gomes Avenida Goiás, 972
33. Elismar Lopes da Costa Rua Dom Pedro, n. 405
34. Eroilde Rodrigues Amorim Rua Castelo Branco, 404
35. Fernando Nicanor Silva Oliveira Avenida Tocantins, n. 225
36. Francisca Zélia Laurindo de Sousa Rua Castelo Branco, n. 454
37. Flaviane Nogueira Mota Rua Castelo Branco, n. 111
38. Fabiane Ferreira Gomes Rua 1º de Maio, n. 54
39. Francisco Cardoso dos Santos Rua Santos Dumont, Centro
40. Flávio Rolvander Mendes de Sousa Rua Santarém, 474
41. Gardênia Alves Rua Rui Barbosa, n. 66
42. Gean Emilio Pereira de Sousa Rua Antonio de Sousa Gomes, Centro
43. Gilbertley Oliveira Sá Rua Dom Pedro I, n. 216
44. Gilberto Apóstolo Pardim Avenida Alagoas, Centro
45. Gilberto Ribeiro Ferreira Rua Planalto, Centro
46. Hilkianna Batista Lima Rua Rui Barbosa, n. 435
47. Herculano Rodrigues Filho Rua Planalto, s/n
48. Hilton Carneiro da Silva Avenida Alagoas, 263
49. Ivan dos Santos Ramos Rua Tiradentes, n. 118
50. Júlio da Silva Oliveira Rua Dom Pedro I, n. 402
51. João Batista Oliveira da Silva Rua Dom Pedro I n. 216
52. José Waldir de Araújo Avenida Alagoas, 38
53. Jules Rimet Trajano Silva Rua Dom Pedro, Centro
54. José Cícero Sobral Rua João Heitor da Costa, Centro
55. Luzinan Ribeiro da Silva Avenida Alagoas, n. 118
56. Luiz Ferreira de Almeida Filho Rua Castelo Branco, n. 321
57. Leandro Galvão Silva Rua Planalto, n. 579
58. Ludimar Bruno de Oliveira Rua Dom Vital, n. 195
59. Moisés Romero Borges Oliveira Rua Santarém, n. 500
60. Maricélia Xavier Ferreira Rua Anicuns, s/n
61. Manoel Messias Ricardo Gomes Rua Dom Pedro I, 235
62. Marco Aurélio Nogueira Rodrigues Rua 7 de Setembro, n. 02
63. Osvaldo Alves da Silva Rua do Sesp, s/n
64. Ozéas Gomes Teixeira Rua D. Pedro I, s/n
65. Paulo Esse da Silva Ramos Rua Dom Pedro I, 500
66. Robson Lima Schleich Rua Dom Pedro I, n. 90
67. Renato Silva Rua Clara, n. 45
68. Solange Rúbia Ferreira Parente Rua Anicuns, 35
69. Tatyane Ferreira Sales Rua Santos Dumont, n. 406
70. Ubalcy Bonfim Lopes Rua Anicuns, s/n
71. Vangela Queiroz Melo Rua Planalto, n. 09
72. Vilmar Livino dos Santos Fazenda Alagoa, KM 10
73. Vaneivan da Silva Lima Rua Ceará, n. 272
74. Vadiana Ribeiro Castro Rua 1º de Maio, n. 140
75. Zélia Marinho Pereira Rua Castelo Branco, n. 382

## CARRASCO BONITO

## NOME ENDEREÇO

1. Alexandre Gonçalves de Moraes Avenida Tocantins, s/n
2. Anailton Coelho da Silva Rua Principal, Pov. Vinte Mil
3. Deuziran Almeida Bezerra Avenida Tocantins, n. 273
4. Fernanda Daniele da Silva Avenida 7 de Setembro n. 13
5. Guymag de Castro Silva Av Principal, s/n, Pov. Vinte Mil
6. Girleide Furtado de Miranda Rua Principal, s/n, Pov. Vinte Mil
7. Iramar da Silva Oliveira Rua Araguaia, s/n,
8. Josemar Faustio dos Santos Avenida Araguaia, s/n
9. José Carlos de Souza Povoado Centro dos Firminos
10. Ledivon Ferreira da Silva Rua Araguaia, s/n
11. Lucirene Dias Alves Povoado Centro dos Firminos
12. Lindalva Silva Sousa Av. Valler Venâncio, Qd. 25
13. Manoel Messias Araújo Brito Rua 7 de Setembro, Casa 5
14. Maria Fernandes Duarte Rua 7 de Setembro, n. 09

15. Maria Núbia Coelho da Costa Avenida Tocantins, n. 383
16. Maria Telma Nogueira de Sousa Avenida Principal, n. 324
17. Rejtonrley Gonçalves da Conceição Rua Araguaia, n. 22
18. Salustriano Menezes da Conceição Avenida Principal, s/n

## PRAIA NORTE

## NOME ENDEREÇO

1. Antonia Valdene Gadeia Bena Rua Rda. Lopes de Moraes, s/n
2. Antonio Cláudio Fiel dos Santos Povoado Jatobal
3. Cláudio Pereira da Cunha Rua Benjamin Constant, n. 54
4. Elcimar Cirqueira de Castro Rua Getúlio Vargas, s/n
5. Elaine Feitosa de Carvalho Rua 02, s/n
6. Érika Sousa de Almeida Rua do Campo, s/n
7. Francisco Frazão de Almeida R. João P. Gonçalves Lima, s/n
8. Francisco Pereira da Silva Av. Nossa S. do Carmo, 173
9. Fábio de Araújo Cruz Av. Getúlio Vargas, n. 247
10. Francisco Gomes Sirqueira Município de Praia Norte
11. Gildo Sousa Alencar Rua Santo Antonio, s/n
12. Isaque Barbosa Barros Rua Ezequiel Barbosa, n. 114
13. José Arimatéia Alves de Sousa Av. Benjamin Constant, n. 778
14. José Augusto Sousa Oliveira Rua Ezequiel Barbosa, n. 301
15. Jakson Henrique Sousa Belisário Av. Nossa Senhora do Carmo, 318
16. Jairo Alves da Silva Rua Bom Futuro, Pov. Jatobal
17. Raimundo Carvalho Vieira Rua D. Pedro I, s/n
18. Raimundo Nonato Miranda dos Santos Rua Nova, s/n
19. Regivan Pereira Lima Rua São José, s/n
20. Ronilson Barros de Sousa Av. Nossa Senhora do Carmo, s/n
21. Selma Sousa Lima Rua Raimunda Lopes, s/n
22. Valdeilson dos Santos Marcelino Rua D. Pedro II, n. 478
23. Wilma Pinheiro da Silva Rua D. Pedro II, n. 66

## SAMPAIO

## NOME ENDEREÇO

1. Claudinei Ferro Tenório R. São Raimundo, Qd. 31, Lt. 15
2. Charlene Lima dos Santos Miranda Rua Manoel Matos, Qd. 01, Lt. 18
3. Edna da Silva Santos Rua Brasil, s/n
4. Gilvania Barbosa Abreu Rua Manoel Matos, n. 100
5. Ilkinson Lima Brito Rua 03, s/n
6. Josias Gomes Rodrigues Rua Manoel Matos, 234
7. Luis da Silva Pontes Rua 15 e Novembro, s/n
8. Leonardo Ferreira Carvalho Rua do SESP, s/n
9. Marlene Rodrigues de Sousa Rua Alan Martins, Qd. 05, Lt 07
10. Marcus Augusto de Freitas Lima Rua 01, s/n, Conjunto Popular
11. Maria Madalena Maciel Marinho Avenida Sampaio, n. 212
12. Marcus Aurélio Barbosade Menezes Rua Wilisses Gumarães, n. 16
13. Neurimar Pereira Miranda Rua Manoel Matos, n. 233
14. Regina Lúcia Nunes de Sá Rua Manoel Matos, n. 397
15. Ruth Sousa Maia Av. Araguaia, Qd. 15, Lt. 05
16. Samila Furtado Miranda Rua Presidente Kennedy, n. 826
17. Verônica Matos da Silva Travessa Araguaia, s/n
18. Zelineth Martins de Sousa Rua Araguaia, n. 700

## SÃO SEBASTIÃO

## NOME ENDEREÇO

1. Claubio Gomes de Sousa Rua Luis Batista, 125
2. Charles do Egito Rua Araguaia, n. 405
3. Elizabeth Carneiro Távora Milhomem Rua José Milhomem, 712
4. Eliezer Silva Sousa Rua do Aeroporto, n. 336
5. Eligilson Carvalho Cruz Avenida Imperatriz, n. 572
6. Irismar Marques Abreu Belizário Rua 21 de Abril, n. 957
7. Jeová Leite Mendes Avenida Imperatriz, s/n
8. Miron França Nascimento Avenida Imperatriz, n. 268
9. Meirevania Passos Paixão Avenida Imperatriz, n. 601
10. Maria Cassi Cardoso Pereira Rua Araguaia, n. 415
11. Marcio Silveira de Assis Rua do Aeroporto, n. 357
12. Marcelo Pereira do Nascimento Rua Araguaia, n. 445
13. Osman Cortez dos Santos Rua José Ferreira Soares, s/n
14. Pedro Nolasco Rocha Passos Rua Manoel Rodrigues da Silva, 315
15. Redinaldo Batista Nogueira Rua 21 de Abril, n. 14
16. Rubelina Ramos Santos Rua Araguaia, 91
17. Raquel Nascimento de Carvalho Rua José Soares, n. 466
18. Ronilton Alves dos Santos Rua Florentina, s/n
19. Trindade Pereira da Luz Rua Araguaia, n. 568
20. Tainá Dias Santana Rua Araguaia, n. 525

## Da Função do Jurado.

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. (NR).

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. (NR).

E, para que ninguém possa alegar ignorância mandou que se expedisse o presente Edital nesta sua primeira publicação, que será afixado no Placard do Fórum local e outros da Comarca, para produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de outubro de dois mil e oito (07.10.2008). Eu, Benonias Ferreira Gomes – Escrivão Judicial, digitei.

**DIANÓPOLIS****1ª Vara Cível****EDITAL DE LEILÃO**

O Doutor FABIANO GONÇALVES MARQUES, Juiz de Direito Substituto da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, aos que o presente edital de leilão, virem ou dele conhecimento tiverem que no dia 1º de dezembro de 2008 às 15:00 horas, a porta do Edifício do Fórum, sito a Rua do Ouro, Quadra 69-A, Lote 01, n. 235, setor Novo Horizonte, nesta cidade, a Porteira dos auditórios levará a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer, igual ou acima da avaliação atualizada de R\$ 1.500,00 ( um mil e quinhentos reais) feita em 15 de setembro de 2005, sobre o bem móvel de propriedade Luiz Gustavo Aires da Silva, nos autos n. 5.730/03 de Execução de Prestação Alimentícia que lhe move Maria Madalena Barros Paraguassu, a saber: 01 (um) conjunto telefônico de longo alcance, digital SN 259, composto de Torre, Receptor e telefones (02), marca SENÃO, série 009960283, antenas e cabos; o referido bem encontra-se depositado em mãos do executado. Caso o executado não seja encontrado para intimação pessoal, fica desde já intimado das datas. Não havendo o primeiro leilão realizará o segundo no mesmo local e horário no dia 16 de dezembro de 2008 às 15:00 horas a que mais der e maior lance oferecer, independente de nova publicação. Dos autos não consta recurso pendente de decisão e o bem está livre e desembaraçado de quaisquer ônus. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume e por cópia publicada no diário da justiça.

**GURUPI****Vara de Família e Sucessões****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)**

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. CLEUZIMAR DIAS DA SILVA move contra SÉRGIO DIAS CARDOSO, Autos nº 2007.5.2137-8/0, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc.(...) DECIDO. O requerido deve, realmente, ser interditado, pois o laudo de avaliação para pessoa portadora de deficiência, expedido por médico habilitado, diz ser aquele portador de doença, concluindo que o examinado é portador de deficiência diagnosticado como esquizofrenia descrito sob o C.I.D.X F 20.5, conforme laudo de fls. 26/27, e está incapacitado para o desempenho das atividades da vida diária e para o trabalho, isso foi reforçado por este Juízo, quando do interrogatório do interditando, posto este demonstrou que é desprovido de capacidade de fato, sendo que o laudo médico atesta que o mal que o atinge é de caráter permanente, concluindo, assim, pela incapacidade irreversível do mesmo. Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de SERGIO DIAS CARDOSO, com espeque do art. 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua GENITORA, CLEUZIMAR DIAS DA SILVA, devendo a curadora prestar compromisso na forma da lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi – TO, 15 de agosto de 2008. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)**

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que o Sr. ISRAEL PEREIRA LIMA move contra MANOEL PEREIRA LIMA, Autos nº 9.685/06, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. ISRAEL PEREIRA LIMA, requereu a interdição de MANOEL PEREIRA LIMA, partes todas qualificadas, alegando que a pessoa ora em interdição é portadora de doença mental incapacitante. A parte requerida foi interrogada em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. A parte ré deve realmente ser interditado, pois foi submetida a exame técnico-pericial, concluiu-se que sofre de oligofrenia, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que se conclui ser pessoa desprovida de capacidade de fato e carcer de pessoa para representa-lhe e proteger-lhe. Ante o exposto, decreto a interdição da parte requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-o da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da parte ora curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 30 de abril de 2008. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)**

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. NILZA DE SOUZA BARROS move contra ROSINEIDE ALVES DE BARROS, Autos nº 8.992/05, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. NILZA DE SOUZA BARROS, requereu a interdição de ROSINEIDE ALVES DE BARROS, partes todas qualificadas, alegando que a pessoa ora em interdição é portadora de doença mental incapacitante. A parte requerida foi interrogada em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. A parte ré deve realmente ser interditado, pois foi submetida a exame técnico-pericial, concluiu-se que sofre de retardo mental grave, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que se conclui ser pessoa desprovida de capacidade de fato e carcer de pessoa para representa-lhe e proteger-lhe. Ante o exposto, decreto a interdição da parte requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-o da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da parte ora curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 30 de abril de 2008. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)**

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que o Sr. JUAREZ FERREIRA DA COSTA move contra MANOEL DOS SANTOS PEREIRA LIMA, Autos nº 6.256/02, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. JUAREZ FERREIRA DA COSTA requereu a interdição de MANOEL DOS SANTOS PEREIRA LIMA, partes todas qualificadas, alegando que a pessoa ora em interdição é portadora de doença mental incapacitante. A parte requerida foi interrogada em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. A parte ré deve realmente ser interditado, pois foi submetida a exame técnico-pericial, concluiu-se que sofre de oligofrenia, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que se conclui ser pessoa desprovida de capacidade de fato e carcer de pessoa para representa-lhe e proteger-lhe. Ante o exposto, decreto a interdição da parte requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-o da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da parte ora curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 30 de abril de 2008. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)**

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que o Sr. ANTÔNIO GALVÃO DA SILVA move contra WESLEY RADONEFF DA SILVA, Autos nº 10.377/06, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. ANTÔNIO GALVÃO DA SILVA requereu a CURATELA de WESLEY RADONEFF DA SILVA, partes todas qualificadas, alegando que a pessoa ora em interdição é portadora de doença mental incapacitante. A parte requerida foi interrogada em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. A parte ré deve realmente ser interditado, pois foi submetida a exame técnico-pericial, concluiu-se que sofre de Retardo Mental impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que se conclui ser pessoa desprovida de capacidade de fato e carcer de pessoa para representa-lhe e proteger-lhe. Ante o exposto, decreto a interdição da parte requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-o da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da parte ora curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 25 de abril de 2008. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."



E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)**

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que o Sr. CARLOS SOUZA OLIVEIRA move contra ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA ANDRADE, Autos nº 10.017/06, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "... DECIDO. O requerido deve, realmente, ser interditado, pois o laudo de avaliação para pessoa portadora de deficiência, expedido por médico habilitado, diz ser aquele portador de doença, concluindo que o examinado é portadora de deficiência diagnosticada como síndrome pós concussional CID F 07.2 e está incapacitado para o desempenho das atividades da vida diária e para o trabalho, isso foi reforçado por este Juízo, quando do interrogatório do interditado, posto este demonstrou que é desprovido de capacidade de fato, , concluiu-se que sofre de Esquizofrenia, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que se conclui ser pessoa desprovida de capacidade de fato, sendo que o laudo médico atesta que o mal que a atinge é de caráter permanente, concluindo, assim, pela incapacidade irreversível do mesmo. Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA ANDRADE com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe curador, em caráter definitivo, o Sr. CARLOS SOUZA OLIVEIRA, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei., dispensando-o da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da parte ora curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 24 de setembro de 2008. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)**

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. RAIMUNDA VIEIRA DA SILVA move contra FRANCINETH VIEIRA DA SILVA SANTOS, Autos nº 10.407/06, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc.(...) DECIDO. A requerida deve, realmente, ser interditada, pois o laudo de avaliação para pessoa portadora de deficiência, expedido por médico habilitado, diz ser aquele portador de doença, concluindo que a examinada é portadora de deficiência diagnosticado como OLIGOFRENIA descrito sob o C.I.D. F 7120.5, conforme laudo de fls. 36/37, e está incapacitado para o desempenho das atividades da vida diária e para o trabalho, isso foi reforçado por este Juízo, quando do interrogatório do interditado, posto este demonstrou que é desprovido de capacidade de fato, sendo que o laudo médico atesta que o mal que o atinge é de caráter permanente, concluindo, assim, pela incapacidade irreversível do mesmo. Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de FRANCINETH VIEIRA DA SILVA SANTOS, com espeque do art. 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua GENITORA, RAIMUNDA VIEIRA DA SILVA, devendo a curadora prestar compromisso na forma da lei. Dispensando a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi – TO, 15 de agosto de 2008. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)**

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que o Sra. LAURA RAMOS BEZERRA SOUSA move contra LENIRA BEZERRA DE SOUZA, Autos nº 5.667/01, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. LAURA RAMOS BEZERRA SOUSA, requereu a interdição de LENIRA BEZERRA DE SOUZA, partes todas qualificadas, alegando que a pessoa ora em interdição é portadora de doença mental incapacitante. A parte requerida foi interrogada em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. A parte ré deve realmente ser interditado, pois foi submetida a exame técnico-pericial, concluiu-se que sofre de Síndrome de Down, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que se conclui ser pessoa desprovida de capacidade de fato e carecer de pessoa para representa-lhe e proteger-lhe. Ante o exposto, decreto a interdição da parte requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-o da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da parte ora curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a

presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 16 de setembro de 2008. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)**

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. ANA LUCIA LINO DE ARAÚJO CAMARA move contra BENJAMIM LINO DE ARAÚJO, Autos nº 2007.10.8503-2/0, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. ANA LUCIA LINO DE ARAÚJO CAMARA, requereu a interdição de BENJAMIM LINO DE ARAÚJO, partes todas qualificadas, alegando que a pessoa ora em interdição é portadora de doença mental incapacitante. A parte requerida foi interrogada em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. A parte ré deve realmente ser interditado, pois foi submetida a exame técnico-pericial, concluiu-se que sofre de síndrome de down, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que se conclui ser pessoa desprovida de capacidade de fato e carecer de pessoa para representa-lhe e proteger-lhe. Ante o exposto, decreto a interdição da parte requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-o da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da parte ora curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 05 de agosto de 2008. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)**

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que o Sr. DEUSIMAR LIMA RIBEIRO move contra MAURA FERNANDES GUEDES, Autos nº 10.551/07, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. DEUSIMAR LIMA RIBEIRO, requereu a CURATELA de MAURA FERNANDES GUEDES, partes todas qualificadas, alegando que a pessoa ora em interdição é portadora de doença mental incapacitante. A parte requerida foi interrogada em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. A parte ré deve realmente ser interditado, pois foi submetida a exame técnico-pericial, concluiu-se que sofre de Doença de Huntington, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que se conclui ser pessoa desprovida de capacidade de fato e carecer de pessoa para representa-lhe e proteger-lhe. Ante o exposto, decreto a interdição da parte requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-o da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da parte ora curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 25 de abril de 2008. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)**

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. ABIDAN LIMA BEZERRA move contra BONFIM ABREU DA SILVA, Autos nº 10.043/06, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. ABIDAN LIMA BEZERRA, requereu a interdição de BONFIM ABREU DA SILVA, partes todas qualificadas, alegando que a pessoa ora em interdição é portadora de doença mental incapacitante. A parte requerida foi interrogada em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. A parte ré deve realmente ser interditado, pois foi submetida a exame técnico-pericial, concluiu-se que sofre de SINDROME DE DOWN, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que se conclui ser pessoa desprovida de capacidade de fato e carecer de pessoa para representa-lhe e proteger-lhe. Ante o exposto, decreto a interdição da parte requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-a da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da parte ora curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código

de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 26 de novembro de 2007. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)**

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que o Sra. ADALGIZA DE CASTRO MARQUES move contra CELSO VIEIRA MARQUES, Autos nº 2007.0007.3822-9/0, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. ADALGIZA DE CASTRO MARQUES requereu a interdição de CELSO VIEIRA MARQUES, partes todas qualificadas, alegando que a pessoa ora em interdição é portadora de doença mental incapacitante. A parte requerida foi interrogada em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. A parte ré deve realmente ser interditado, pois foi submetida a exame técnico-pericial, concluiu-se que sofre de AVC isquêmico, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que se conclui ser pessoa desprovida de capacidade de fato e carecer de pessoa para representa-lhe e proteger-lhe. Ante o exposto, decreto a interdição da parte requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-o da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da parte ora curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 30 de abril de 2008. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)**

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. MARIA DE LOURDES MORAIS PASSOS move contra SEMIÃO MORAIS PASSOS, Autos nº 9.936/06, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. MARIA DE LOURDES MORAIS PASSOS requereu a interdição de SEMIÃO DE MORAES PASSOS, partes todas qualificadas, alegando que a pessoa ora em interdição é portadora de doença mental incapacitante. A parte requerida foi interrogada em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. A parte ré deve realmente ser interditado, pois foi submetida a exame técnico-pericial, concluiu-se que sofre de esquizofrenia, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que se conclui ser pessoa desprovida de capacidade de fato e carecer de pessoa para representa-lhe e proteger-lhe. Ante o exposto, decreto a interdição da parte requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-o da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da parte ora curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 30 de abril de 2008. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)**

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. LUIZA PEREIRA DA SILVA PINTO move contra BRUNO PINTO DE OLIVEIRA, Autos nº 10.775/07, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. LUIZA PEREIRA DA SILVA PINTO, requereu a interdição de BRUNO PINTO DE OLIVEIRA, partes todas qualificadas, alegando que a pessoa ora em interdição é portadora de doença mental incapacitante. A parte requerida foi interrogada em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. A parte ré deve realmente ser interditado, pois foi submetida a exame técnico-pericial, concluiu-se que sofre de oligofrenia, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que se conclui ser pessoa desprovida de capacidade de fato e carecer de pessoa para representa-lhe e proteger-lhe. Ante o exposto, decreto a interdição da parte requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-o da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da parte ora curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 30 de abril de 2008. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)**

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que o Sr. ADÃO PEREIRA DA SILVA move contra IVONES PEREIRA DA SILVA, Autos nº 10.350/06, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. ADÃO PEREIRA DA SILVA, requereu a interdição de IVONES PEREIRA DA SILVA, partes todas qualificadas, alegando que a pessoa ora em interdição é portadora de doença mental incapacitante. A parte requerida foi interrogada em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. A parte ré deve realmente ser interditado, pois foi submetida a exame técnico-pericial, concluiu-se que sofre de oligofrenia, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que se conclui ser pessoa desprovida de capacidade de fato e carecer de pessoa para representa-lhe e proteger-lhe. Ante o exposto, decreto a interdição da parte requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-o da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da parte ora curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 30 de abril de 2008. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)**

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. DILMA LOPES VELEDA PEREIRA move contra LUIZA PINHEIRO XAVIER, Autos nº 7.078/03, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc.(...) DECIDO. A requerida deve, realmente, ser interditada, pois o laudo de avaliação para pessoa portadora de deficiência, expedido por médico habilitado, diz ser aquele portador de doença, concluindo que a examinada é portadora de deficiência diagnosticado como ESQUIZOFRENIA descrito sob o C.I.D. F.20.9, conforme laudo de fls. 47/48, e está incapacitado para o desempenho das atividades da vida diária e para o trabalho, isso foi reforçado por este Juízo, quando do interrogatório do interditando, posto este demonstrou que é desprovido de capacidade de fato, sendo que o laudo médico atesta que o mal que o atinge é de caráter permanente, concluindo, assim, pela incapacidade irreversível do mesmo. Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de LUIZA PINHEIRO XAVIER, com espeque no art. 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua prima Sra. DILMA LOPES VELEDA PEREIRA, devendo a curadora prestar compromisso na forma da lei. Dispense a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi – TO, 15 de agosto de 2008. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)**

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. MARIA EUNICE ARAÚJO DA SILVA BARROS move contra RAIMUNDA BONFIM ARAÚJO BARROS, Autos nº 2007.9.9654-6/0, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. MARIA EUNICE ARAÚJO DA SILVA BARROS, requereu a interdição de RAIMUNDA BONFIM ARAÚJO BARROS, partes todas qualificadas, alegando que a pessoa ora em interdição é portadora de doença mental incapacitante. A parte requerida foi interrogada em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. A parte ré deve realmente ser interditado, pois foi submetida a exame técnico-pericial, concluiu-se que sofre de deficiência mental moderada, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que se conclui ser pessoa desprovida de capacidade de fato e carecer de pessoa para representa-lhe e proteger-lhe. Ante o exposto, decreto a interdição da parte requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-o da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da parte ora curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 05 de agosto de 2008. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)**

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que o Sr. DANIEL PEREIRA ROCHA move contra HERMES PEREIRA DA ROCHA, Autos nº 10.103/06, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. DANIEL PEREIRA ROCHA, requereu a interdição de HERMES PEREIRA DA ROCHA, partes todas qualificadas, alegando que a pessoa ora em interdição é portadora de doença mental incapacitante. A parte requerida foi interrogada em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. A parte ré deve realmente ser interditado, pois foi submetida a exame técnico-pericial, concluiu-se que sofre de surtos psicóticos, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que se conclui ser pessoa desprovida de capacidade de fato e carecer de pessoa para representa-lhe e proteger-lhe. Ante o exposto, decreto a interdição da parte requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-o da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da parte ora curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 30 de abril de 2008. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)**

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. HELENA SOUZA DE PINHO move contra IVO BISPO CERQUEIRA, Autos nº 10.047/06, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. HELENA SOUZA DE PINHO, requereu a interdição de IVO BISPO CERQUEIRA, partes todas qualificadas, alegando que a pessoa ora em interdição é portadora de doença mental incapacitante. A parte requerida foi interrogada em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. A parte ré deve realmente ser interditado, pois foi submetida a exame técnico-pericial, concluiu-se que sofre de sequelas de traumatismo craniano, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que se conclui ser pessoa desprovida de capacidade de fato e carecer de pessoa para representa-lhe e proteger-lhe. Ante o exposto, decreto a interdição da parte requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-o da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da parte ora curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 18 de outubro de 2007. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)**

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. VALDERINDA BATISTA DE OLIVEIRA move contra MARIA BATISTA DE OLIVEIRA, Autos nº 2007.8.0882-0/0, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. VALDERINDA BATISTA DE OLIVEIRA, requereu a interdição de MARIA BATISTA DE OLIVEIRA, partes todas qualificadas, alegando que a pessoa ora em interdição é portadora de doença mental incapacitante. A parte requerida foi interrogada em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. A parte ré deve realmente ser interditado, pois foi submetida a exame técnico-pericial, concluiu-se que sofre de distúrbios mentais em decorrência de isquemia vascular cerebral, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que se conclui ser pessoa desprovida de capacidade de fato e carecer de pessoa para representa-lhe e proteger-lhe. Ante o exposto, decreto a interdição da parte requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-o da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da parte ora curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 30 de abril de 2008. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)**

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. LUIZA CARVALHO DE SOUZA move contra MANOEL DIAS DE SOUZA, Autos nº 10.039/06, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. LUIZA CARVALHO DE

SOUZA, requereu a interdição de MANOEL DIAS DE SOUZA, partes todas qualificadas, alegando que a pessoa ora em interdição é portadora de doença mental incapacitante. A parte requerida foi interrogada em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. A parte ré deve realmente ser interditado, pois foi submetida a exame técnico-pericial, concluiu-se que sofre de demência vascular associada a seqüelas de AVC isquêmico, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que se conclui ser pessoa desprovida de capacidade de fato e carecer de pessoa para representa-lhe e proteger-lhe. Ante o exposto, decreto a interdição da parte requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-o da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da parte ora curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 30 de abril de 2008. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)**

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. RAIMUNDA ALVES FONSECA move contra LUIZA ALVES DE CARVALHO, Autos nº 9.051/05, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. RAIMUNDA ALVES FONSECA, requereu a interdição de LUIZA ALVES DE CARVALHO, partes todas qualificadas, alegando que a pessoa ora em interdição é portadora de doença mental incapacitante. A parte requerida foi interrogada em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. A parte ré deve realmente ser interditado, pois foi submetida a exame técnico-pericial, concluiu-se que sofre de demência mental senil, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que se conclui ser pessoa desprovida de capacidade de fato e carecer de pessoa para representa-lhe e proteger-lhe. Ante o exposto, decreto a interdição da parte requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-o da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da parte ora curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 30 de abril de 2008. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)**

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. EVA ALVES MOREIRA move contra WALLISON MOREIRA DE OLIVEIRA, Autos nº 8.627/05, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. EVA ALVES MOREIRA, requereu a interdição de WALLISON MOREIRA DE OLIVEIRA, partes todas qualificadas, alegando que a pessoa ora em interdição é portadora de doença mental incapacitante. A parte requerida foi interrogada em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. A parte ré deve realmente ser interditado, pois foi submetida a exame técnico-pericial, concluiu-se que sofre de esquizofrenia, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que se conclui ser pessoa desprovida de capacidade de fato e carecer de pessoa para representa-lhe e proteger-lhe. Ante o exposto, decreto a interdição da parte requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-o da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da parte ora curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 30 de abril de 2008. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)**

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. ROMILDA DAS GRAÇAS PIRES move contra MARIA APARECIDA PIRES, Autos nº 9.614/06, tendo sido tal ato

decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. ROMILDA DAS GRAÇAS PIRES, requereu a interdição de MARIA APARECIDA PIRES, partes todas qualificadas, alegando que a pessoa ora em interdição é portadora de doença mental incapacitante. A parte requerida foi interrogada em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. A parte ré deve realmente ser interditado, pois foi submetida a exame técnico-pericial, concluiu-se que sofre de Oligofrenia de grau moderado, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que se conclui ser pessoa desprovida de capacidade de fato e carecer de pessoa para representá-lo e protegê-lo. Ante o exposto, decreto a interdição da parte requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-o da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da parte ora curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 23 de junho de 2008. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de interdição que a Sra. ONEIDE ALVES DE SOUZA move contra JAQUELINE ALVES DE SOUZA, Autos nº 9.372/05, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc.(...) DECIDO. A requerida deve, realmente, ser interditada, pois o laudo de avaliação para pessoa portadora de deficiência, expedido por médico habilitado, diz ser aquele portador de doença, concluindo que a examinada é portadora de deficiência diagnosticado como oligofrenia descrito sob o C.I.D. F.7.1, conforme laudo de fls. 44/45, e está incapacitada para o desempenho das atividades da vida diária e para o trabalho, isso foi reforçado por este Juízo, quando do interrogatório do interditando, posto este demonstrou que é desprovido de capacidade de fato, sendo que o laudo médico atesta que o mal que o atinge é de caráter permanente, concluindo, assim, pela incapacidade irreversível do mesmo. Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de JAQUELINE ALVES DE SOUZA, com espeque do art. 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua genitora, ONEIDE ALVES DE SOUZA, devendo a curadora prestar compromisso na forma da lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi – TO, 15 de agosto de 2008. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO- COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA E INTIMA o(a) Sr(a). CARLITO PEREIRA NUNES, qualificações ignoradas, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação de Investigação e Reconhecimento de Paternidade c/c Pedido de Alimentos, autos nº 2008.7.7282-4/0, no prazo de quinze (15) dias, cuja parte requerente é o menor K.F.deL., representado por sua mãe, a Sra. EVA FRANCO DE LIMA, brasileira, solteira, doméstica, residente e domiciliado(a) no município de Gurupi - TO, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, bem como a INTIMA a comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 18/11/2008, às 16:00 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação ou, se for o caso, mudança do rito, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

## PALMAS

### 3ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO)

##### 1. Autos no: 2561/2002

Ação: Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Lindinalvo Lima Luz

Requerido: Moacir Senefonte

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, publicar o edital de citação da parte requerida.

##### 2. Autos no: 2785/2002

Ação: Indenização

Requerente: Zípora Santa Milhomem e outro

Advogado(a): Dr. Carlos Vieczorek

Requerido: Celltins

Advogado(a): Dra. Cristiane Gabana e outros

Requerido: Investco S/A

Advogado(a): Dra. Gizella Magalhães Bezerra

Requerido: Matos & Gomes Ltda.

Advogado(a): Dr. Fábio Alves dos Santos e Dr. Ademar de Figueiredo

Requerido: Bradesco Seguros S/A

Advogado: Dr. Walter Ohofugi Júnior

Requerido: IRB-Brasil Resseguros S/A

Advogado: Dr. Murilo Sudré Miranda e outros

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

##### 3. Autos no: 2008.0002.0151-7/0

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado(a): Dr. Alexandre Nunes Machado

Requerido: Cleiton Farias Camargo

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 19-v.

##### 4. Autos no: 2006.0009.0668-9/0

Ação: Monitoria

Requerente: Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Michelle Ltda.-ME

Advogado(a): Dr. Marcelo Cláudio Gomes

Requerido: M.A.F. Matos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, publicar o edital de citação da parte requerida.

##### 5. Autos no: 2005.0001.0751-6/0

Ação: Execução

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Lindinalvo Lima Luz

Requerido: Agrotrade Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, publicar o edital de citação da parte requerida.

##### 6. Autos no: 2008.0005.1449-3/0

Ação: Indenização

Requerente: Pedro Gomes Ferreira

Advogado(a): Dr. Auri-Wulange Ribeiro Jorge

Requerido: Rede Celltins

Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana e Dra. Cristiane Gabana

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

##### 7. Autos no: 2008.0003.1895-3/0

Ação: Interpeção Judicial

Requerente: Thais Luana da Silva Ananias

Advogado(a): Dr. Jair de Alcântara Paniago

Requerido: Manara Comércio de Motos Ltda.

Advogado(a): Dr. Alonso de Souza Pinheiro

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, buscar os presentes autos em cartório.

##### 8. Autos no: 2006.0003.3509-6/0

Ação: Anulatória

Requerente: JC de Barros – Farmácia Boavida e outro

Advogado(a): Dr. Hugo Moura

Requerido: Espaço 3 Assessoria e Marketing Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, publicar o edital de citação da parte requerida.

##### 9. Autos no: 2008.0002.4118-7/0

Ação: Cobrança

Requerente: Railson dos Santos Lima

Advogado(a): Dra. Jackeline Oliveira Guimarães

Requerido: Pecúlio Reserva da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins

Advogado(a): Dra. Letícia Cristina Machado

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

##### 10. Autos no: 2005.0000.5037-9/0

Ação: Monitoria

Requerente: Tudo Elétrico Ltda.

Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganelli

Requerido: Juarez Sales da Cruz

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, publicar o edital de intimação dos depositários.

##### 11. Autos no: 2006.0002.5093-7/0

Ação: Cancelamento de Protesto

Requerente: S. de Paula e Cia. Ltda.-EPP

Advogado(a): Dr. Agérbon Fernandes de Medeiros

Requerido: Gran Lotoy Comércio e Confecções Ltda. e outros

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, publicar o edital de citação da parte requerida.

##### 12. Autos no: 2008.0001.5455-1/0

Ação: Ordinária

Requerente: Josafá Pereira de Sousa

Advogado(a): Dra. Adriana Durante  
 Requerido: Partido da República – PR e Coraci Lima Marques  
 Advogado(a): Dr. Alexandre Garcia Marques e outra  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada e documentos.

**13. Autos no: 2008.0001.5597-3/0**

Ação: Notificação Judicial  
 Requerente: Vladimir Magalhães Seixas  
 Advogado(a): Dr. Rogério Beirigo de Souza  
 Requerido: Araguaia Administradora de Consórcio S/C Ltda.  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, buscar a notificação judicial em cartório.

**14. Autos no: 2006.0000.6466-1/0**

Ação: Reintegração de Posse  
 Requerente: Serra Verde Comercial de Motos Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Sérgio Augusto Pereira Lorentino  
 Requerido: Mosana Cajado Brandão  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, publicar o edital de citação da parte requerida.

**15. Autos no: 2008.0000.6712-8/0**

Ação: Interpelação Judicial  
 Requerente: João Carlos da Costa  
 Advogado(a): Dra. Lourdes Tavares de Lima  
 Requerido: Condomínio Residencial Monte Carlo e outra  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, buscar os presentes autos em cartório.

**16. Autos no: 2008.0000.7125-7/0**

Ação: Indenização  
 Requerente: Clotildes Rodrigues Neiva  
 Advogado(a): Dr. Esly Barbosa Caldeira e Dr. Christian Zini Amorim  
 Requerido: Banco do Brasil S/A  
 Advogado(a): Dra. Keyla Márcia Gomes Rosal  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**17. Autos no: 2008.0006.6706-0/0**

Ação: Reparação de Danos  
 Requerente: Dongley Pretti  
 Advogado(a): Dr. Rogério Feres Gil  
 Requerido: Mário Luis Carione  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 66-v.

**18. Autos no: 2007.0006.4047-4/0**

Ação: Monitoria  
 Requerente: Retífica Bandeirantes de Palmas Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Clóvis Teixeira Lopes  
 Requerido: Joaquim Alberto Moura Leitão  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 43.

**19. Autos no: 2008.0004.7224-3/0**

Ação: Cobrança  
 Requerente: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI  
 Advogado(a): Dr. Raul Caldas  
 Requerido: Taipal Construtora e Incorporadora Ltda.  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 42-v.

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

**20. Autos no: 2008.0007.0786-0/0**

Ação: Busca e apreensão  
 Requerente: Banco Honda S/A  
 Advogado(a): Dr. Nelson Paschoalotto  
 Requerido: Wanteildo Antunes Ayres de Lima  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista o teor da certidão de fl. 21, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o pagamento das custas processuais e da taxa judiciária, sob pena da aplicação do disposto no artigo 257 do CPC. (...)

**21. Autos no: 2008.0008.1917-0/**

Ação: Revisional  
 Requerente: Eulerlene Angelim Gomes Furtado  
 Advogado(a): Dr. Juarez Rigol da Silva e Dr. Sebastião Luis Vieira Machado  
 Requerido: Banco Finasa S/A  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: Relatório prescindível, posto se tratar de mera decisão interlocutória. Defiro a gratuidade processual, salvo impugnação procedente. A princípio, estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. Defiro a tutela antecipada, exceto pelas observações que serão feitas a seguir. (...) Daí que, para que o nome da autora não seja inserido nos cadastros ou caso já tenha ocorrido, que seja retirado, deve esta consignar o valor integral da prestação ou prestações vencidas no prazo de 05 dias e as demais, na medida em que forem vencendo. Contudo, apenas

deverá ser liberado para o requerido a parte incontroversa. Isso impede que ocorra prejuízo irreparável ou de difícil reparação para o autor e para o réu. (...)

**22. Autos no: 2008.0008.2242-2/0**

Ação: Busca e apreensão  
 Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento  
 Advogado(a): Dra. Patrícia Alves Moreira Marques  
 Requerido: Edson Pereira Mendes  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Face o exposto, determino a intimação do Banco autor para que emende a inicial, no prazo fatal de 30 dias, juntando aos autos: a) documento comprobatório de efetiva entrega da notificação de mora no endereço do requerido; b) cópia autenticada de seus atos constitutivos, tudo sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

**23. Autos no: 2008.0008.2244-9/0**

Ação: Busca e apreensão  
 Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento  
 Advogado(a): Dra. Patrícia Alves Moreira Marques  
 Requerido: Edimilson José Barbosa  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Face o exposto, determino a intimação do Banco autor para que emende a inicial, no prazo fatal de 30 dias, juntando aos autos: a) documento comprobatório de efetiva entrega da notificação de mora no endereço do requerido; b) cópia autenticada de seus atos constitutivos, tudo sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

**24. Autos no: 2008.0008.2251-1/0**

Ação: Busca e apreensão  
 Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento  
 Advogado(a): Dra. Patrícia Alves Moreira Marques  
 Requerido: Dorivania Sardinha Benedito  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Face o exposto, determino a intimação do Banco autor para que emende a inicial, no prazo fatal de 30 dias, juntando aos autos: a) documento comprobatório de efetiva entrega da notificação de mora no endereço do requerido; b) cópia autenticada de seus atos constitutivos, tudo sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

**25. Autos no: 2008.0007.3991-6/0**

Ação: Declaratória  
 Requerente: Paulo Henrique Moreira Freitas  
 Advogado(a): Dr. Flávio de Faria Leão, Dr. Daniel dos Santos Borges e Dra. Aneli Souza Amaral Cury  
 Requerido: HSBC Bank Brasil S/A  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Aguardem-se os autos em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que o autor proceda o recolhimento das custas processuais e da taxa judiciária, sob pena da aplicação do disposto no artigo 257 do CPC.

**26. Autos no: 2008.0008.6321-8/0**

Ação: Monitoria  
 Requerente: Fiat Administradora de Consórcios Ltda.  
 Advogado(a): Dra. Haika M. Amaral Brito  
 Requerido: Félix Silva Martins  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Aguardem-se os autos em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que o autor proceda o recolhimento das custas processuais e da taxa judiciária, sob pena da aplicação do disposto no artigo 257 do CPC.

**27. Autos no: 2008.0004.7134-4/0**

Ação: Impugnação à assistência judiciária  
 Requerente: Banco ABN Amro Real S/A  
 Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi  
 Requerido: Edvaldo Ferraz de Figueiredo  
 Advogado(a): Dra. Janay Garcia  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Certifique-se nos autos principais. Intimem-se a parte impugnada para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar acerca da Impugnação à Assistência Judiciária.

**Intimação às Partes**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO)

**1. Autos no: 2008.0002.0167-3/0**

Ação: Busca e apreensão  
 Requerente: Araguaia Administradora de Consórcio Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Fernando Sérgio da Cruz e Vasconcelos  
 Requerido: Reis José da Silva  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 34-v.

**2. Autos no: 2007.0005.0182-2/0**

Ação: Monitoria  
 Requerente: Banco Bradesco S/A  
 Advogado(a): Dr. Cléo Feldkircher e Dr. Osmarino José de Melo  
 Requerido: Floresta Distribuidora de Doces Ltda. e outros  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 87-v.

**3. Autos no: 2008.0007.0767-4/0**

Ação: Ordinária

Requerente: Hamburg Sudamerikanische Dampfschiffahrts – Gesellschaft KG  
 Advogado(a): Dr. Fábio Barbosa Chaves  
 Requerido: Tuboplás Indústrias e Comércio de Tubos Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Fernando Jorge Damha Filho  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada e documentos.

**4. Autos no: 2008.0007.0936-7/0**

Ação: Execução  
 Exequente: Banco da Amazônia S/A  
 Advogado(a): Dra. Fernanda Ramos Ruiz  
 Requerido: Ermes Macedo Duarte  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

**5. Autos no: 2008.0005.1492-2/0**

Ação: Cautelar de Sustação de Protesto  
 Requerente: Paulo César Lustosa Limeira  
 Advogado(a): Dr. Marcelo Wallace de Lima  
 Requerido: Cláudio Carrilho de Castro e outro  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 40-v.

**6. Autos no: 2008.0007.3520-1/0**

Ação: Busca e apreensão  
 Requerente: Banco Volkswagen S/A  
 Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis  
 Requerido: Ellsmar Marques Marinho  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 58-v.

**7. Autos no: 2008.0004.3780-4/0**

Ação: Indenização  
 Requerente: Ethiene da Silva Martins  
 Advogado(a): defensor público  
 Requerido: Hospital Oswaldo Cruz  
 Advogado(a): Dra. Maria Lúcia Machado de Castro  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**8. Autos no: 2007.0010.6022-6/0**

Ação: Execução  
 Exequente: Banco Bradesco S/A  
 Advogado(a): Dr. Cléo Feldkircher e Dr. Osmarino José de Melo  
 Requerido: Belchior Gaspar Queiroz Filho  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 56-v.

**9. Autos no: 2007.0008.6665-0/0**

Ação: Busca e apreensão  
 Requerente: Banco Itaú S/A  
 Advogado(a): Dra. Haika M. Amaral Brito e Dr. William Pereira da Silva  
 Requerido: Gilvaneide Ferreira dos Santos  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 45-v.

**10. Autos no: 2006.0008.7225-3/0**

Ação: Busca e apreensão  
 Requerente: Banco Volkswagen S/A  
 Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis  
 Requerido: Neuvaldo Ferreira Araújo  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 74-v.

**11. Autos no: 2005.0000.7405-7/0**

Ação: Monitoria  
 Requerente: Banco Bradesco S/A  
 Advogado(a): Dr. Cléo Feldkircher e Dr. Osmarino José de Melo  
 Requerido: Via Palmas Comércio Atacadista Ltda. e outra  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

**12. Autos no: 2007.0010.7556-8/0**

Ação: Execução  
 Exequente: Serraverde Comércio de Motos Ltda.  
 Advogado(a): Dra. Iramar Alessandra Medeiros Assunção  
 Requerido: Maria Selma Alves de Sousa  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

**13. Autos no: 2008.0002.8116-2/0**

Ação: Indenização  
 Requerente: Túlio Quixabeira Millhomem  
 Advogado(a): Dra. Nádia Becmam Lima  
 Requerido: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros  
 Advogado(a): Dr. Walter Ohofugi Júnior

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 180.

**14. Autos no: 2006.0001.8725-9/0**

Ação: Reivindicatória  
 Requerente: Ricanato Empreendimentos Imobiliários Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Leonardo da Costa Guimarães  
 Requerido: Donato Pereira da Silva  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, publicar o edital de citação da parte requerida.

**15. Autos no: 2006.0001.8733-0/0**

Ação: Reivindicatória  
 Requerente: Ricanato Empreendimentos Imobiliários Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Leonardo da Costa Guimarães  
 Requerido: José Vani Alves Correia  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, publicar o edital de citação da parte requerida.

**16. Autos no: 2008.0007.9494-1/0**

Ação: Despejo c/c cobrança  
 Requerente: Grison e Cia. Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Hugo Barbosa Moura  
 Requerido: Carlito Faria Filho  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 29-v.

**17. Autos no: 2005.0003.9793-0/0**

Ação: Cautelar de Sustação de Protesto  
 Requerente: Leonardo Rodrigo Jacinto  
 Advogado(a): Dr. Arthur Oscar Thomaz de Cerqueira  
 Requerido: Clavel Comércio de Veículos Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Ataul Corrêa Guimarães  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada e documentos.

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

**18. Autos no: 2004.0001.1606-1/0**

Ação: Cobrança  
 Requerente: Pneus Mil Comercial Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Edson Monteiro de Oliveira Neto  
 Requerido: Moacir Vieira de Almeida  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem acerca do referido laudo de avaliação. (...)

**19. Autos no: 2008.0006.6737-0/0**

Ação: Embargos do Devedor  
 Embargante: Sinara Alves do Nascimento  
 Advogado(a): Dr. Jessé Pereira Melo e Dr. Pedro Lúcio da Silva  
 Requerido: Banco do Brasil S/A  
 Advogado(a): Dra. Elaine Ayres Barros  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intimem-se as partes para, em igual prazo, especificarem as provas que desejam produzir, juntando-se os documentos de que dispuserem como prova de suas alegações. (...)

**20. Autos no: 2005.0000.7540-1/0**

Ação: Revisional  
 Requerente: Silmeia Soares Braga Ramalho  
 Advogado(a): Dr. Alessandro Roges Pereira e outros  
 Requerido: Banco Finasa S/A  
 Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se o patrono do requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios.

**21. Autos no: 2008.0000.9076-6/0**

Ação: Rescisão Contratual  
 Requerente: Cleyton Maia Barros  
 Advogado(a): Dra. Elaine Ayres Barros  
 Requerido: Táxi Aéreo Palmas Ltda.  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC, HOMOLOGO a desistência do autor e autorizo o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular, desde que substituídos por cópias. Fica extinto o processo, sem resolução de mérito. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos.

**22. Autos no: 2008.0007.9508-5/0**

Ação: Embargos à execução  
 Embargante: FIC Financeira Itaú CBD  
 Advogado(a): Dr. Nilton Valim Lodi  
 Embargado: Márcio Machado  
 Advogado(a): Dr. Daniel dos Santos Borges e Dr. Flávio de Faria Leão  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo os embargos porquanto tempestivos, suspendendo o andamento da execução. Intime-se o exequente, nos moldes preceituados pelo artigo 236 do CPC, para, no prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 740), impugnar os embargos. (...)

**4ª Vara Cível**



Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**1) Nº / AÇÃO: 2007.0010.8883-0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: MARYANNA URSULA COELHO DE SOUZA, DORIVAL JUNIOR MESSIAS COELHO DE SOUZA E ANA MARIA COELHO DE SOUZA  
ADVOGADO: RODRIGO COELHO  
REQUERIDO: BRADESCO SEGUROS  
ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR  
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da contestação e documentos.

**2) Nº / AÇÃO: 2006.0008.3956-6 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: RETIFICA BANDEIRANTES DE PALMAS LTDA  
ADVOGADO: GLAUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL E MURILO SUDRÉ MIRANDA  
REQUERIDO: MERIDIONAL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA E JOÃO BATISTA COELHO  
ADVOGADO: MÁRCIA AYRES DA SILVA, GRAZIELA TAVARES SOUZA REIS, FABRICIO CANDIDO GOMES DE SOUZA  
INTIMAÇÃO: "(...) Para realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 30 de outubro de 2008, às 14:00 horas. Quanto à produção de prova testemunhal, devem as partes atentar para o disposto no artigo 407 do Código de Processo Civil, apresentando o rol no prazo de 15 (quinze) dias antes da data agendada. Int. Palmas, 22 de setembro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

**3) Nº / AÇÃO: 2005.0000.8821-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: ROSILDA ALVES DE SOUZA  
ADVOGADO: MARIA DE FATIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO  
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: KEYLA MARCIA GOMES ROSAL E ANTONIO DOS REIS CALÇADO  
INTIMAÇÃO: "Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 29 de outubro de 2008, às 14:00 horas. Int. Palmas, 26 de setembro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

**4) Nº / AÇÃO: 2007.0010.8721-3 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS**

REQUERENTE: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELETRICA DO TOCANTINS  
ADVOGADO: SERGIO FONTANA  
REQUERIDO: ESPÓLIO DE ADJAIRO JOSÉ DE MORAIS  
ADVOGADO: MAURO JOSE RIBAS  
REQUERIDO: VERTICAL GREEN DO BRASIL LTDA  
ADVOGADO: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES E LUIZ CARLOS DA SILVA LIMA  
INTIMAÇÃO: Intimem-se as partes acerca da ofício n.º 659/08, oriundo da Comarca de Pedro Afonso, que informa a designação da audiência de inquirição da testemunha Dimas Alves Cardoso, para o dia 09/10/2008, às 09:45 horas.

**5) Nº / AÇÃO: 2007.0007.2005-2 – AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA**

REQUERENTE: EDUARDO BERNARDON  
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO NASCIMENTO  
REQUERIDO: SONIMAR ALVES REIS  
ADVOGADO: DIVINO JOSÉ RIBEIRO  
INTIMAÇÃO: Proceda o requerente ao recolhimento das custas de locomoção para o integral cumprimento do mandado de despejo. Fique ciente da decisão a seguir: "A apelação é intempestiva. Com efeito, o recorrente foi intimado da sentença de fls. 60/63 aos 08 de agosto de 2008, uma quinta-feira. Computado o prazo recursal nos moldes da regra processual tem-se que o escoamento se deu no dia 25 do mesmo mês deste ano (2008), uma segunda-feira. Ora, diante desse quadro, a apelação protocolada (fls. 74/78) no dia 09 de setembro de 2008, é manifestamente intempestiva. Certifique-se, destarte, o trânsito em julgado da decisão de fls. 60/63. Desentranhe-se a petição de fls. 74/78, entregando ao seu respectivo signatário. No mais, expeça-se o mandado de despejo, na forma do artigo 65, da Lei 8.245/91, fazendo consignar que em sendo necessário poderá o Sr. Oficial agir sobre os auspícios do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil, atentando sempre para o disposto no artigo 5º, inciso XI da Constituição da Republica. Int. Palmas, 19 de setembro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

**6) Nº / AÇÃO: 2008.0002.0278-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO LTDA  
ADVOGADO: MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES, ALEXANDRE IUNES MACHADO  
REQUERIDO: FERNANDA PODALKA  
ADVOGADO: não constituído  
INTIMAÇÃO: Proceda o requerente ao recolhimento das custas de locomoção do oficial de justiça.

**7) Nº / AÇÃO: 2008.0008.1841-7 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA INTERNACIONAL JESUS CRISTO – AMIJEC  
ADVOGADO: ANGELLY BERNARDO DE SOUSA  
REQUERIDO: DARIO PEREIRA  
ADVOGADO: não constituído  
INTIMAÇÃO: "Para realização de audiência de justificação, designo o dia 28 de outubro de 2008, às 14:00 horas. Sejam citados e intimados o requerido ou demais ocupantes para que compareçam. O prazo para contestação passará a fluir da decisão que conceder ou denegar a liminar postulada. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo requerente. Int. Palmas, 29 de setembro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

**8) Nº / AÇÃO: 2007.0000.7536-0 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE: WAGNER ALVES SIQUEIRA  
ADVOGADO: JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA  
REQUERIDO: JATоба INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA  
ADVOGADO: MISAEЛ MONTENEGRO FILHO, DAYANE VENANCIO DE OLIVEIRA RODRIGUES E OUTROS  
INTIMAÇÃO: "(...) Face ao exposto, com fundamento 267, inciso VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito. Da tutela antecipatória: Diante dos fundamentos acima expedidos, revogo a antecipação de tutela deferida em fls. 85/87. Oficie-se o Cartório de Registro de Imóveis comunicando a presente decisão, para

que proceda ao levantamento da averbação efetuada sob imóvel oferecido como caução (fls. 92). Tendo em vista os agravos de instrumento em apenso, comunique-se o Egrégio Tribunal de Justiça, informando acerca da decisão proferida. Finalmente, arcará o requerente com os honorários advocatícios da requerida, ora arbitrados em 20% (vinte por cento), sobre o valor da causa (art. 20, § 3º, alínea "a" a "c" do Código de Processo Civil). Assim, oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 23 de junho de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

**9) Nº / AÇÃO: 2007.0000.7536-0 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE: WAGNER ALVES SIQUEIRA  
ADVOGADO: JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA  
REQUERIDO: JATоба INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA  
ADVOGADO: MISAEЛ MONTENEGRO FILHO, DAYANE VENANCIO DE OLIVEIRA RODRIGUES E OUTROS  
INTIMAÇÃO: "Recebo a apelação de fls. 197/204, em seu efeito devolutivo. Ao apelado, para as contra-razões em 15 (quinze) dias. Por oportuno, cumpra-se o determinado no antepenúltimo parágrafo do dispositivo da sentença apelada comunicando-se o Egrégio Tribunal de Justiça. Int. Palmas, 15 de setembro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

**10) Nº / AÇÃO: 2007.0006.4054-7 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: JOÃO PAULO MODESTO BORGES  
ADVOGADO: ANGELA ISSA HAONAT E HAMILTON DE PAULA BERNARDO  
REQUERIDO: TIGRE S/A – TUBOS E CONEXÕES  
ADVOGADO: VERONICA DE ALCANTARA BUZACHI  
INTIMAÇÃO: Manifestem-se as partes acerca da proposta de honorários do perito judicial.

**11) Nº / AÇÃO: 1919/02 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: DARCY PINHEIRO SILVA  
ADVOGADO: ANTONIO CHRYSIPPO DE AGUIAR E VINICIUS COELHO CRUZ  
REQUERIDO: INVESTCO S/A  
ADVOGADO: CLAUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE E OUTROS  
REQUERIDO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS  
ADVOGADO: MARIA DAS DORES COSTA REIS, LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA E OUTROS  
INTIMAÇÃO: Manifestem-se as partes acerca da proposta de honorários do perito judicial.

**12) Nº / AÇÃO: 2006.0001.7206-5 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE: BRENO HENRIQUE SIMONASI  
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA  
REQUERIDO: TAPAJÓS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA  
ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO  
INTIMAÇÃO: "(...) Face ao exposto, nos termos do artigo 159, legislação vigente à época dos fatos, artigo 186 do Novo Código Civil, combinado com o artigo 5º, inciso V, da Constituição da Republica, julgo parcialmente procedente o pedido condenando a requerida ao pagamento das seguintes verbas: Dano moral: No valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), devidamente corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, a partir da intimação da sentença, por se tratar de verba fixada no contexto atual. Verbas sucumbenciais: Arcará, ainda a requerida com o pagamento de honorários do patrono do requerente, ora arbitrados em 1.000,00 (um mil reais), observado o critério preconizado no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, além da taxa judiciária, custas e despesas processuais. Na forma disposta no artigo 475-J do Código de Processo Civil, a requerida deverá satisfazer o julgado no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de incorrer na multa ali prevista. P.R.I. Palmas, 25 de agosto de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

**13) Nº / AÇÃO: 2006.0001.7935-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: LINDINALVO LIMA LUZ  
REQUERIDO: MICHELLE APARECIDA FERREIRA SOARES  
ADVOGADO: não constituído  
INTIMAÇÃO: "Tendo em vista que a instituição requerente abandonou o processo, deixando de propiciar o andamento normal do feito (fls. 79), foi devidamente intimada (fls. 78 e verso). Assim, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo decorrente da ação de Execução movida por Banco do Brasil S/A contra Michelle Aparecida Ferreira Soares. Oficie-se ao Detran, para que, proceda a liberação do bloqueio judicial determinado as fls. 55-verso, efetivado as fls. 70/71. Quanto a eventuais custas pendentes, anote-se junto ao Distribuidor para cobrança futura, no caso de ajuizamento de nova ação. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 25 de setembro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

**14) Nº / AÇÃO: 2006.0001.7936-1 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: SEBASTIÃO CAMILO DA SILVA  
ADVOGADO: GLAUBER ROGERIO RUFINO  
REQUERIDO: EVAIR ROSA ELIAS E SONIA MARIA COSTA CARDOSO  
ADVOGADO: não constituído  
INTIMAÇÃO: Proceda o requerente ao recolhimento das custas finais, conforme guia de cálculo de fls. 45.

**15) Nº / AÇÃO: 2006.0002.3775-2 – AÇÃO CAUTELAR**

REQUERENTE: MARLI RODRIGUES DE LIMA  
ADVOGADO: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA E NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA  
REQUERIDO: JOÃO COSTA MORAIS  
ADVOGADO: não constituído  
INTIMAÇÃO: "Tendo em vista que a requerente abandonou o processo, deixando de propiciar o andamento normal do feito (fls. 45), foi devidamente intimada pessoalmente para manifestar-se interesse no prosseguimento do feito (fls. 44-verso), quedou-se inerte, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo decorrente da ação de Cautelar de Exibição de Documentos movida por Marli Rodrigues de Lima contra João Costa Moraes. Quanto a eventuais custas pendentes, anote-se junto ao Distribuidor para cobrança futura, no caso de ajuizamento de nova ação. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 30 de setembro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

**16) Nº / AÇÃO: 2006.0003.8996-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: MARINALVA MACIEL PUGAS  
 ADVOGADO: JOÃO APARECIDO BAZOLLI – ESCRITORIO MODELO DA UFT – UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS  
 REQUERIDO: VALDECI COSTA REIS  
 ADVOGADO: não constituído  
 INTIMAÇÃO: “Tendo em vista o acordo homologado (fls. 32) nos autos da ação de Revisão Contratual, perdeu-se o objeto da medida cautelar de apreensão do bem descrito as fls. 31 de presente ação, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação Cautelar de Busca e Apreensão movida por Marinalva Maciel Pugas contra Valdeci Costa Reis. Por ser a requerente beneficiária da assistência gratuita judiciária, não são devidas eventuais custas e despesas remanescentes. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 01 de outubro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

**17) Nº / AÇÃO: 2006.0005.6505-9 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL**  
 REQUERENTE: MARINALVA MACIEL PUGAS  
 ADVOGADO: JOÃO APARECIDO BAZOLLI – ESCRITORIO MODELO DA UFT – UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS  
 REQUERIDO: VALDECI COSTA REIS  
 ADVOGADO: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS  
 INTIMAÇÃO: “Tendo em vista que a requerente após a apreensão do bem caracterizado às fls. 31, autos em apenso (n.º 2006.3.8996-0), mediante acordo verbal extrajudicial, resolveu devolver o referido bem apreendido à empresa Lojas Nosso Lar a fim de quitar das parcelas do financiamento do bem adquirido, conforme faz prova as fls. 22, homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo verbal celebrado a fls. 22. Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação de Rescisão Contratual manuseada por Marinalva Maciel Pugas contra Valdeci Costa Reis. Por serem ambas as partes beneficiárias da assistência judiciária, não são devidas eventuais custas e despesas remanescentes. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 01 de outubro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

**18) Nº / AÇÃO: 2006.0004.6502-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA**  
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO: CIRO ESTRELA NETO  
 REQUERIDO: FREDERICO SCHAZMANN JUNIOR  
 ADVOGADO: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Proceda o requerente ao recolhimento das custas de locomoção do oficial de justiça.

**19) Nº / AÇÃO: 2006.0003.5011-7 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**  
 REQUERENTE: SUZANE KELLY PINTO  
 ADVOGADO: HAMILTON DE PAULA BERNARDO  
 REQUERIDO: SAMSUNG ELETROINICA DA AMAZONIA LTDA  
 ADVOGADO: POMPÍLIO LUSTOSA SOBRINHO  
 INTIMAÇÃO: Proceda o requerido ao recolhimento da custas finais, conforme guia de calculo de fls. 82.

**20) Nº / AÇÃO: 2008.0001.9878-8 – EXECUÇÃO FORÇADA**  
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO: CIRO ESTRELA NETO  
 REQUERIDO: ULISSES NOGUEIRA VASCONCELOS E EDITH IONE ARAUJO PONTES  
 ADVOGADO: FLÁVIO DE FARIA LEÃO  
 INTIMAÇÃO: “Manifeste-se a exequente no prazo de 05 (cinco) dias, a respeito dos bens oferecidos à penhora (fls. 38/50). No mesmo prazo, manifeste-se a exequente acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 36-verso, indicando o novo endereço do primeiro executado. Int. Palmas, 25 de agosto de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

**21) Nº / AÇÃO: 2006.0006.5147-8 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**  
 REQUERENTE: MIRIAN TEIXEIRA WEBER  
 ADVOGADO: REYNALDO BORGES LEAL  
 REQUERIDO: JOSE EDSON RODRIGUES  
 ADVOGADO: não constituído  
 INTIMAÇÃO: “Tendo em vista que a requerente abandonou o processo, deixando de propiciar o andamento normal do feito (fls. 29), foi devidamente intimada via carta (fls. 28), nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo decorrente da ação de Reintegração de Posse movida por Mirian Teixeira Weber contra José Edson Rodrigues. Revogo a decisão de fls. 18, declarando cessada em face da desistência a eficácia da liminar concedida. Quanto a eventuais custas pendentes, anote-se junto ao Distribuidor para cobrança futura, no caso de ajuizamento de nova ação. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 30 de setembro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

**22) Nº / AÇÃO: 2006.0006.7238-6 – AÇÃO DE DEPOSITO**  
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
 ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES E PATRÍCIA AYRES DE MELO  
 REQUERIDO: VALDA MOREIRA RODRIGUES  
 ADVOGADO: não constituído  
 INTIMAÇÃO: “(...) Face ao exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação de depósito devendo a requerida ser intimada para, nos termos do artigo 904, do mesmo diploma legal, entregar o veículo marca Fiat, Modelo Tempra IE, ano/modelo 1996, cor Vermelha, chassi n.º BD159044T9149123, ou o seu equivalente em dinheiro no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Expeça-se o mandado necessário. Arcará a requerida com os honorários advocatícios do patrono da requerente, ora arbitrados em 15% (quinze por cento) do valor do débito, observado o disposto no artigo 20, § 3º, alínea “a” a “c”, do Código de Processo Civil, ale, da taxa judiciária, custas e despesas processuais a título de reembolso. P.R.I. Palmas, 01 de setembro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

**23) Nº / AÇÃO: 2006.0007.5432-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**  
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
 ADVOGADO: PATRICIA AYRES DE MELO E MARIA LUCILIA GOMES  
 REQUERIDO: DEMOSTENES PORTELA CRUZ  
 ADVOGADO: não constituído  
 INTIMAÇÃO: “(...) Face ao exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação de busca e apreensão, declarando consolidada a posse e a propriedade do veículo descrito na cópia do contrato de fls. 13 e a fls. 03, item 1, da inicial (veículo marca Volkswagen, modelo GOL 1.0 16V, cor Branca, Ano/Modelo 1998, Chassi 9BWZZ377WP506805, Placa MVN – 2991), em mãos do requerente. Arcará o requerido com os

honorários advocatícios do patrono do requerente, ora arbitrados em 10% (dez por cento) do valor do débito, observado o disposto no artigo 20, § 3º, alínea “a” a “c”, do Código de Processo Civil, ale, da taxa judiciária, custas e despesas processuais a título de reembolso. P.R.I. Palmas, 26 de agosto de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

**24) Nº / AÇÃO: 2007.0004.1323-0 – AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS**  
 REQUERENTE: JORGE EVILÁSIO SANTOS  
 ADVOGADO: FABIO BARBOSA CHAVES  
 REQUERIDO: BANCO ABN AMRO REAL S/A  
 ADVOGADO: LEANDRO ROGERES LORENZI  
 INTIMAÇÃO: “(...) Face ao exposto, com fundamento no artigo 295, inciso II, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial. Em consequência, fulcrado no artigo 267, inciso IV, do mesmo Código, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Ratifico o deferimento dos benefícios da assistência judiciária ao requerente. Condono o requerente ao pagamento de verba honorária aos advogados da requerida que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor dado à causa, atendo ao que dispõe o artigo 20, § 3º, alíneas “a” a “c”, do Código de Processo Civil, que poderá ser executado observado o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, proceda-se ao necessário despensamento. P.R.I. Palmas, 30 de setembro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

**25) Nº / AÇÃO: ASSISTENTE LITISCONSORCIAL**  
 REQUERENTE: JORGE EVILÁSIO SANTOS  
 ADVOGADO: FABIO BARBOSA CHAVES E OUTROS  
 REQUERIDO: AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 ADVOGADO: MEIRE DE CASTRO LOPES  
 INTIMAÇÃO: “Manifeste-se a instituição impugnada acerca do pagamento duplo das parcelas 1ª, 8ª e 9ª do referido financiamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Remetam-se os autos a Contadoria para atualização do débito. Após, intime-se o assistente para que proceda ao depósito ventilado no prazo de 05 (cinco) dias. Int. Palmas, 30 de setembro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

**26) Nº / AÇÃO: 2006.0007.1653-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**  
 REQUERENTE: GOYACIARA MACIEL BRANT  
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA BORGES  
 REQUERIDO: JORGE EVILÁSIO DOS SANTOS  
 ADVOGADO: MARCELO WALLACE DE LIMA  
 INTIMAÇÃO: “Manifeste-se a requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do cumprimento do acordo de fls. 98/99. Int. Palmas, 30 de setembro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

**27) Nº / AÇÃO: 2006.0008.3957-4 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL**  
 REQUERENTE: GOYACIARA MACIEL BRANT  
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA BORGES  
 REQUERIDO: JORGE EVILÁSIO DOS SANTOS  
 ADVOGADO: MARCELO WALLACE DE LIMA  
 INTIMAÇÃO: “Manifeste-se a requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do cumprimento do acordo de fls. 98/99. Int. Palmas, 30 de setembro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

**28) Nº / AÇÃO: 2007.0004.4124-2 – AÇÃO ORDINÁRIA**  
 REQUERENTE: ESEQUIEL DE SOUSA MILHOMEN  
 ADVOGADO: ILDO JOÃO CÓTICA JUNIOR E ROBERTA MARTINS SOARES MACIEL  
 REQUERIDO: G E R LTDA (CLIMAUTO)  
 ADVOGADO: BOLIVAR CAMELO ROCHA  
 INTIMAÇÃO: “Atento a nova sistemática preconizada para execução de títulos judiciais (art. 475-N, combinado com o artigo 475-J do CPC), intime-se a devedora para que, no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do débito, sob pena de incorrer em multa de 10% sobre o montante devido. Para caso do pagamento no prazo acima referido, arbitro honorários advocatícios provisórios em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida. Int. Palmas, 29 de setembro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

**29) Nº / AÇÃO: 2006.0008.1525-0 – AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS**  
 REQUERENTE: JOSE LINDOMAR ALVES DE CARVALHO  
 ADVOGADO: RUBENS DARIO LIMA CAMARA  
 REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO: OSMARINO JOSE DE MELO  
 INTIMAÇÃO: “Recebo a apelação de fls. 131/142, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado, para as contra-razões em 15 (quinze) dias. Int. Palmas, 26 de setembro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

**30) Nº / AÇÃO: 2006.0009.0709-0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**  
 REQUERENTE: DINAIR FRANCO DOS SANTOS  
 ADVOGADO: VINICIUS COELHO CRUZ  
 REQUERIDO: UNIMED PALMAS – COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO  
 ADVOGADO: ADONIS KOOP  
 INTIMAÇÃO: Proceda o requerido ao recolhimento da custas finais, conforme guia de calculo de fls. 129.

**31) Nº / AÇÃO: 2006.0009.6350-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**  
 REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO SAGA LTDA  
 ADVOGADO: WALQUIRES TIBURCIO DE FARIA  
 REQUERIDO: LUCIANO MACHADO PEREIRA  
 ADVOGADO: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Proceda o requerente ao recolhimento das custas de locomoção do oficial de justiça.

**32) Nº / AÇÃO: 2006.0009.5722-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**  
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
 ADVOGADO: ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA  
 REQUERIDO: CLOVIS WAZILEWSKI  
 ADVOGADO: não constituído  
 INTIMAÇÃO: “Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 31. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação Busca e Apreensão movida por Banco Finasa S/A contra Clovis Wazilewski. Revogo a decisão de fls. 19-verso, declarando cessada em face da desistência a eficácia da liminar concedida. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pelo requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente observadas as formalidades legais,

arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 29 de setembro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

## **2ª Vara Criminal**

### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos que seguem.

**AUTOS: 2004.0000.7012-6 – Ação Penal.**

Réu: Rinel Vale Pereira.

Advogado do acusado: Dr. José Laerte de Almeida OAB/TO 96-A.

Intimação: Comparecer neste juízo no dia 21 de novembro de 2008 às 14h., a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do feito

## **3ª Vara de Família e Sucessões**

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**Autos: 2006.0000.7363-6/0**

Ação: INVENTARIO

Requerente: M.G.A

Advogado: EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO

Requerido: G.L.M.S representado por M.N.F.M e OUTROS

Advogado: MARIA DALVA FERREIRA DOS SANTOS e OUTRO

SENTENÇA:... ISTO POSTO, homologo o plano de partilha apresentado, o que faço com suporte no art. 1.036, § 5.º do CPC e determino a expedição dos competentes formais de partilhas. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do CPC. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiárias da justiça gratuita. P.R.I.C. Após as formalidades arquivem-se os autos. Palmas, 30 de setembro de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito (07/10/08).

### **BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

**Autos nº: 2008.0004.2568-7/0**

Ação: ANULAÇÃO DE PARTILHA

Requerentes: S.A.A

Advogado: EVERTON KLEBER TEIXEIRA NUNES e ANNA ALICE SCOPEL PAGIORO

Requerido: FERNANDA PINHO BANIFACIO

DESPACHO: Designo redesigno audiência para o dia 21 de outubro de 2008, às 14h00min, devendo a Requerente e seus Advogados ser intimados para comparecimento. Cumpra-se. Palmas, 30 de setembro de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

E para que ninguém alegue ignorância, segue a presente intimação coletiva em duas vias, no uma no Placard do Fórum local e outra no Cartório da 3ª Vara de Família e Sucessões. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, aos sete dias do mês de outubro do ano de 2008 (07/10/08). Eu, Hildebrando Alves da Costa, escrivão judicial, o digitei.

## **Justica Federal**

### **1ª Vara**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

**ORIGEM: Processo nº 2008.43.00.000333-0 — Execução Fiscal proposta pela Fazenda Nacional em face de CNI Comércio de Materiais de Informática Ltda e Outro.**

CITANDOS: CNI Comércio de Materiais de Informática Ltda, CNPJ Nº 07.809.576/0001-43 e Gerson Lopes Adorno, CPF nº 263.856.408-76.

DÉBITO EXEQUENDO: R\$ 23.201,50 (vinte e três mil, duzentos e um reais e cinquenta centavos), atualizado até 26/11/2007.

NATUREZA DA DÍVIDA: Multa.

INSCRIÇÃO NO REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA: nºs 14 5 07 000401-00 em 12/09/2007, 14 5 07 000402-82 em 12/09/2007, 14 5 07 000403-63 em 12/09/2007, 14 5 07 000404-44 em 13/09/2007, 14 5 07 000405-25 em 13/09/2007.

FINALIDADE: Citar os Executados para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagarem a quantia acima especificada ou garantirem a execução na forma prevista no artigo 9º da Lei nº 6.830/80.

SEDE DO JUÍZO: 201 Norte, conjunto 1, lotes 3/4, centro, CEP 77001-128, Palmas/TO, sítio: www.to.trfl.gov.br, Fone (63) 3218-3816, Fax (63) 3218-3818, e-mail: 01vara@to.trfl.gov.br. Palmas/TO, 19/09/2008. Ademar Aires Pimenta da Silva Juiz Federal.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

**ORIGEM: Processo nº 2004.43.00.002106-7 — Execução Fiscal proposta pela Fazenda Nacional em face de TCP - Transporte Coletivo de Palmas Ltda e Outros.**

CITANDOS: Jackson Alves da Silva Bastos, CPF nº 463.153.901-10.

DÉBITO EXEQUENDO: R\$ 1.000.653,35 (um milhão, seiscentos e cinquenta e três mil e trinta e cinco centavos), atualizado até 20/08/2004.

NATUREZA DA DÍVIDA: Contribuição Previdenciária.

INSCRIÇÃO NO REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA: nºs 60.117.127-6 em 04/06/2003, 60.168.268-8 em 04/06/2003 e 60.142.619-3 em 04/06/2003.

FINALIDADE: Citar o Executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a quantia acima especificada ou garantir a execução na forma prevista no artigo 9º da Lei nº 6.830/80.

SEDE DO JUÍZO: 201 Norte, conjunto 1, lotes 3/4, centro, CEP 77001-128, Palmas/TO, sítio: www.to.trfl.gov.br, Fone (63) 3218-3816, Fax (63) 3218-3818, e-mail: 01vara@to.trfl.gov.br. Palmas/TO, 02/10/2008. Ademar Aires Pimenta da Silva Juiz Federal.

## **PALMEIRÓPOLIS**

### **1ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

**Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias**

O Dr. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto desta Comarca de Palmeirópolis-TO, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania Cível tramita os autos de Interdição nº 010/06, requerido por Deuzina Barbosa Ramos e interditando Manoel Teixeira Barbosa e por sentença proferida pelo MM Juiz Substituto e Diretor desta Comarca, datada de 27/08/08, foi decretada a interdição de MANOEL TEIXEIRA BARBOSA, brasileiro, solteiro, filho de Luiz Teixeira Barbosa e Deuzina Barbosa Ramos, por ser ele portador de deficiência mental, sendo nomeada sua curadora a Srª. DEUZINA BARBOSA RAMOS, brasileira, solteira, auxiliar de serviços gerais, portadora do CPF nº 307.569.791-53 e RG nº 48.853 SSP/GO, residente e domiciliado na Avenida "A" nº 1.518, centro, Palmeirópolis-TO, para que possa gerir e representar a interditando, junto ao INSS e para os demais efeitos da vida civil. Este edital deverá ser publicado por três vezes no Diário da Justiça, sendo essa a terceira vez, com intervalo de 10 (dez) dias, sob os auspícios da Justiça gratuita e para que ninguém negue ignorância deverá ser afixado no placar do Fórum local, na forma legal. Palmeirópolis-TO, aos 07 dias do mês de outubro do ano de 2008, no Cartório Cível. Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira, Escrevente Judicial, o digitei.

#### **EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

**Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias**

O Dr. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto desta Comarca de Palmeirópolis-TO, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania Cível tramita os autos de Substituição de Curador, nº 260/05, requerido por Josefa Soares Pereira e interditando Macário Rodrigues de Sal e por sentença proferida pelo MM Juiz Substituto e Diretor desta Comarca, datada de 27/08/08, foi decretada a interdição de MACARIO RODRIGUES DE SAL, brasileiro, solteiro, filho de Manoel Rodrigues de Sal e Izabel dos Santos Gonçalves, por ser ela portadora de deficiência mental, sendo nomeada sua curadora a Srª. JOSEFA SOARES PEREIRA, brasileira, viúva, do lar, portadora do CPF nº 854.974.608-87 e RG nº 1.032.022 SSP/TO, residente e domiciliado na Avenida das Palmeiras nº 750, centro, Palmeirópolis-TO, para que possa gerir e representar a interditando, junto ao INSS e para os demais efeitos da vida civil. Este edital deverá ser publicado por três vezes no Diário da Justiça, sendo essa a terceira vez, com intervalo de 10 (dez) dias, sob os auspícios da Justiça gratuita e para que ninguém negue ignorância deverá ser afixado no placar do Fórum local, na forma legal. Palmeirópolis-TO, aos 07 dias do mês de outubro do ano de 2008, no Cartório Cível. Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira, Escrevente Judicial, o digitei.

#### **EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

**Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias**

O Dr. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto desta Comarca de Palmeirópolis-TO, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania Cível tramita os autos de modificação de Curatela, nº 2007.0000.0342-3/0, requerido por Vicente Paula Albernaz e interditando Benedito de Paula Albernaz e por sentença proferida pelo MM Juiz Substituto e Diretor desta Comarca, datada de 27/08/08, foi decretada a interdição de Benedito de Paula Albernaz, brasileiro, solteiro, filho de Antonio de Paula Albernaz e Maria José das Dores, por ser ela portadora de deficiência mental, sendo nomeado seu curador o Sr. Vicente de Paula Albernaz, brasileiro, convivente, comerciante, portador do CPF nº 508.129.711-91 e RG nº 2.734.451 SSP/GO, residente e domiciliado na Avenida Castelo Branco nº 96, centro, Palmeirópolis-TO, para que possa gerir e representar a interditando, junto ao INSS e para os demais efeitos da vida civil. Este edital deverá ser publicado por três vezes no Diário da Justiça, sendo essa a terceira vez, com intervalo de 10 (dez) dias, sob os auspícios da Justiça gratuita e para que ninguém negue ignorância deverá ser afixado no placar do Fórum local, na forma legal. Palmeirópolis-TO, aos 07 dias do mês de outubro do ano de 2008, no Cartório Cível. Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira, Escrevente Judicial, o digitei.

#### **EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

**Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias**

O Dr. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto desta Comarca de Palmeirópolis-TO, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania Cível tramita os autos de Curatela, nº 159/05, requerido por Marcos Rogério Bezerra Araújo e interditando Marta Auxiliadora Bezerra Araújo e por sentença proferida pelo MM Juiz Substituto e Diretor desta Comarca, datada de 27/08/08, foi decretada a interdição de Marta Auxiliadora Bezerra Araújo, brasileira, solteira, nascida aos 17/08/1971, filha de José Furtado de Araújo e Iracy Bezerra Teles Araújo, por ser ela portadora de deficiência mental, sendo nomeado seu curador o Sr. Marcos Rogério Bezerra Araújo, brasileiro, casado, mecânico, portador do CPF nº 434.084.431-49, residente e domiciliado na Avenida Goiás s/nº, centro, Palmeirópolis-TO, para que possa gerir e representar a interditando, junto ao INSS e para os demais efeitos da vida civil. Este edital deverá ser publicado por três vezes no Diário da Justiça, sendo essa a terceira vez, com intervalo de 10 (dez) dias, sob os auspícios da Justiça gratuita e para que ninguém negue ignorância deverá ser afixado no placar do Fórum local, na forma legal. Palmeirópolis-TO, aos 07 dias do mês de outubro do ano de 2008, no Cartório Cível. Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira, Escrevente Judicial, o digitei.

### **1ª Vara Criminal**

Aos 07 (sete) dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito (07/10/2008), neste Fórum local, na sala de audiências desta Comarca, presentes o Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz Substituto desta Comarca, comigo Escrivão ao final assinado, e ainda a Senhora Promotora de Justiça, Dra. ANA LUCIA GOMES BERNARDES, e sendo aí, com base no art. 439 do CPP, foi procedido o alistamento e revisão dos jurados para o ano de 2.008/2.009 sendo que os jurados abaixo poderão requerer dispensa fundamentada, por escrito, conforme segue:

1. -Abenilio Moreira dos Santos-Funcionário Público –Retiro  
 2. -Adão Rodrigues Montalvão-Comerciante-São Salvador  
 3. -Ademerson Rodrigues Oliveira-Comerciante-Rua 07  
 4. -Ana Luiza da Silva Donizeth-Prof. Av. Goiás  
 5. -Adirce dos Santos Guedes-Professora-Av. Castelo Branco  
 6. -Alexandro Ferreira Leite-Prof. Av. Getúlio Vargas-São Salvador  
 7. -Adolfo César Cotrim-Funcionário Público –Rua 08, 323  
 8. -Adriana Borba dos Santos-Func. Pública Municipal-São Salvador  
 9. -Ana Eli Ferreira de Souza Conceição-Professora-São Salvador  
 10. -Ana Rita da Silva Souza-Professora-Rua 05  
 11. -Ângelo Rocha da Silva-Func. Público-São Salvador  
 12. - Antônia Pereira da Conceição-Prof. Av. N.º. S.Santana-S. Salvador  
 13. -Bartolomeu Moura dos Santos-Func. Público-Rua 06  
 14. -Cibele Andalécio-Func. Público Estadual-Rua 05  
 15. -Cláudio Rodrigues das Neves-Comerciante-Av. das Palmeiras  
 16. -Cláudio Carvalho Bento, Professor-Rua Ailton Sena, s/nº, nesta  
 17. -Cláudio Souza de Amorim- Professora- Av. "A"  
 18. -Cleonice Francisco Conceição-Func. Pública-Retiro  
 19. -Débora dos Santos Gomes-Func. Pública-São Salvador  
 20. -Deuzinei Caetano Marques Moura-Comerciária-Av. das Palmeiras  
 21. Dorvaci Antônio Gonçalves-comerciante-Auto Peças Moto-São Salvador  
 22. -Dorival Gomes Barros- guarda-nesta cidade  
 23. -Edigar Moura da Silva-Comerciante-Rua 06, 196  
 24. -Edson Francisco Conceição- autonomor- Chácara N.S. Auxiliadora-neta  
 25. -Edivan Coelho de Castro-Func. Pública-São Salvador  
 26. -Edivan Nogueira de Souza-Comerciante  
 27. -Edmar José da Cruz-Motorista-São Salvador  
 28. -Edmilson Rodrigues Pereira-Professor-São Salvador  
 29. -Edna Gonçalves Taveira-Estudante-São Salvador  
 30. -Eliete Pereira Vilas Novas-Func. Pública-Ria 08, 106  
 31. -Elisonete M. Reis-Comerciante-São Salvador  
 32. -Elismar Carvalho-Func. Pública-Retiro  
 33. -Elizabeth Gomes de Souza-Func. Pública-Av. Goiás  
 34. -Eva Magda Ferreir de Souza-Func. Pública-Retiro  
 35. -Gentileza Correia Canguçu-Func. Pública Estadual-Av. Jk  
 36. -Geraldo Magalhães de Oliveira-Func. Público-Av. Jk, 1470  
 37. -Hellen Almeida Barreto-Prof. Av. Vesceslau Ferreira-S. Salvador  
 38. -Hermano Guedes dos Santos-eletricista-Av. Castelo Branco, nesta  
 39. -Humberto Pires de Moraes-Comerciante-Av. Castelo Branco, 1471  
 40. -Humberto Candido de Oliveira- Prof. Av. Getúlio Vargas-São Salvador  
 41. -Ivanildes Abreu Carvalho-Contadora-Rua 06, 90  
 42. -Ivana Francisca da Conceição-Professora-Av. Getúlio Vargas-S. Salvador  
 43. -Ivani Garcez Bueno- do lar-Vila Bom Tempo-nesta  
 44. -Jadir José Alves de Oliveira-Motorista-São Salvador  
 45. -Jamilton Correia Gomes-sapateiro-Av. Castelo Branco  
 46. -Jand Carlos Alves Pulgas-Func. Público-São Salvador  
 47. -Jarilton Guedes Milhomem-Comerciante-Av. Goiás  
 48. -José Alves de Souza-Func. Público-São Salvador  
 49. -José Carlos Guimarães-Comerciante-Av. Jk  
 50. -José Conceição Pereira Calixto-Comerciante-Av. das Palmeiras  
 51. -José Delfino Filho-cabeleireiro-Av. das Palmeiras  
 52. -Jovelina Rodrigues de Souza-Auxiliar de Escritório-Av. JK  
 53. -Jussara Barbosa da Silva-Professora-Av. Goiás  
 54. -Juvercino Alves Machado-Av. das Palmeiras, 215-nesta  
 55. -Kerley Alessandra Barbosa da Silva-Professora-Av. das Palmeiras  
 56. -Leticia Apolinária Ferreira Barbosa- professora-Av. das Palmeiras,569  
 57. -Lilian Kelly de Souza G. Rodrigues-Func. Pública-Rua 08  
 58. -Loana Borges Rodrigues- professora - Av. Goiás, 1275-nesta  
 59. -Lucilene Lopes Nazareth Professora-Rua 09  
 60. -Luci Calixto de S. Gonçalves-Func. Púb. Av. 12 de Março  
 61. -Uara Cecilia G. Pereira-Func. Pública-Rua 06  
 62. -Magnólia dos Santos Barbosa-Prof. Av. Tiradentes-S. Salvador  
 63. -Márcio Basano Viana da Silva- Mecânico-Av. Maranhão  
 64. -Marcos Júnior Primo-Comerciante-Av. Castelo Branco  
 65. -Mária Aparecida de Souza Viana-Func. Pública-Rua 10  
 66. -Mária de Lurdes Gomes Santana-Func. Pública-Av. Jk  
 67. -Mária José Alves-Func. Pública-Rua 09  
 68. -Mária José da Silva Rodrigues-Func. Pública-Rua 04  
 69. -Mária Socorro Benvindo Mascarenhas-Func. Pública-Av. das Palmeiras  
 70. -Marlene Inês Lima do Prado-Func. Pública-Rua 03  
 71. -Marluce Inês Lima do Prado-Func. Pública-Av. Goiás  
 72. -Marly Magalhães-Func. Pública-Rua 07  
 73. -Maristela Guedes dos Santos-Professora-Av. Castelo Branco  
 74. -Milton Rui Fernandes Franco-Func. Público-São Salvador  
 75. -Nereu Pereira da Silva-Estudante-São Salvador  
 76. -Nivia Silva Souza-Fisioterapeuta-Av. das Palmeiras  
 77. -Paulianna Ferreira Lopes-fotografa-Av. das Palmeiras  
 78. -Patrícia Justino Salvador-Func. Pública-Rua 09  
 79. -Paulo Sérgio Salvador-Func. Público-Rua 09  
 80. -Rosânia Rodrigues Pires-Func. Pública-Av. Goiás  
 81. -Rosilônia Pereira Dias-professora-São Salvador  
 82. -Sidônia Ferreira de Mendonça-Func. Pública-Retiro  
 83. -Sirlene Gonçalves Monteiro-comerciante-Av. das Palmeiras  
 84. -Tiago Rodrigues Souza-comerciante-São Salvador  
 85. -Ulison Lopes Galvão-Comerciante-Rua 05, 245  
 86. -Wagner Teles da Silva-Prof. Rua 09  
 87. -Wesley Pereira da Silva-Func. Público. Av. Afonso Pena-  
 88. -Valéria Rodrigues da Cruz- secretária - Rua 08, 539  
 89. -Vanuzia Rodrigues Damacena-Comerciante-Rua 05  
 90. -Vanusia Bueno Peixoto-enf. São Salvador  
 91. -Vera Lúcia Rodrigues da Silva- Func. Pública-Av. Goiás, 1.002  
 92. -Vilani de Sales Amado-Func. Pública-São Salvador

93. -Vilneide Rodrigues Damacena-Comerciante-Av. 12 de Março  
 94. -Virgínio Fernandes Neto-Comerciante-Retiro

Da Função do Jurado

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II – os Governadores e seus respectivos Secretários;

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV – os Prefeitos Municipais;

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII – os militares em serviço ativo;

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será afixado no Placar do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis, aos 07 dias do mês de outubro de 2008. Eu Ednilza Alcântara, Escrivã Judicial, o digitei e subscrevi.

## **PIUM** **Vara Cível**

**PORTARIA Nº\_016/2008.**

O Excelentíssimo Senhor, **JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA**, MM Juiz Substituto desta Comarca de 1ª Entrância de Pium, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

Atendendo, ao disposto do Provimento n. 009/2008, que dispõe sobre as intimações de Advogados pelo Diário da Justiça Eletrônico, inclusive, nos Juizados Especiais...

**R E S O L V E**: 1. **DETERMINAR** a publicação, no Diário da Justiça, a partir do dia 17 de novembro de 2008, das intimações às partes e Advogados expedidas na Comarca de Pium, nos casos legalmente cabíveis. 2. As citações e intimações obedecerão às normas legais vigente constante no Código de Processo Civil, Código Processo Penal, Lei 9.099/95, Provimento 036/2002 da Corregedoria-Geral da Justiça e outras. 3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE** por 03 edições no Diário da Justiça.

## **PONTE ALTA** **1ª Vara Cível**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Doutora Cibelle Mendes Beltrame, MM. Juíza Substituta desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam-se a Ação de Nulidade de Ato Jurídico n.º 2008.0005.4232-2

em que Carmelino José de Araújo e Luzia Rezende de Araújo move em face da José Lourenço Albino e Bety Luíza Albino, sendo o presente para INTIMAR os herdeiros de MÁRIO CHAVES CANEDO, para participarem do presente processo na qualidade de Assistentes na forma do artigo 50 do CPC. De conformidade com o despacho a seguir transcrito: "...Determino aos autores que procedam às publicações concernentes à intimação dos herdeiros de Mario Chaves Canedo, em Jornal de grande circulação no Estado de Goiás, para, intervirem como assistentes nos autos do Processo nº 20008.0005.4232-2, que tramita na Vara Cível da Comarca de Ponte Alta do Tocantins-TO.... Ponte Alta do Tocantins, 16/09/2008. (ass.) Cibelle Mendes Beltrame- Juíza Substituta". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado três vezes com intervalo de 5 (cinco) dias, em jornal de grande circulação no Estado de Goiás e no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local.

#### BOLETIM DE PUBLICAÇÃO

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0003.4577-2

AÇÃO: Cancelamento de Escritura Pública

REQUERENTE: Diocleciano Rabelo Tavares.

ADVOGADO: Dr. Luciano Ayres da Silva OAB/TO. 62-A

REQUERIDO

INTIMAÇÃO : Fica a parte autora intimada que foi remarcada a audiência anteriormente designada nos autos supracitados para o dia 07 de novembro de 2.008, às 10:00 horas.

## PORTO NACIONAL

### Vara de Família e Sucessões

#### -EDITAL DE INTIMAÇÃO DE- AVILSON PEREIRA DOS SANTOS (Prazo de 10 dias) JUSTIÇA GRATUITA

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional, INTIMA o inventariante AVILSON PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, electricista, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, do despacho proferido nos autos nº 6213/03 – Ação de Execução de Alimentos, tendo como requerente A.P.DA S., e outro rep pela genitora DEUZIRENE FERREIRA DA SILVA, PARA QUE TOME CIÊNCIA DO ARRESTO REALIZADO EM BEM DE SUA PROPRIEDADE, QUAL SEJA: IMÓVEL URBANO, LOCALIZADO NO LOTE 03, DA QUADRA 08, DO SETOR PADRE LUSO, NESTA CIDADE DE PORTO NACIONAL/TO. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos sete dias do mês de outubro do ano dois mil e oito (07.10.2008).

#### EDITAL DE INTERDIÇÃO JUSTIÇA GRATUITA

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA DE MARIA DE LURDES COSTA DE SÁ – AUTOS Nº 7657/05, requerida por ZENOBIA COSTA DE SÁ, decretou a interdição da requerida conforme se vê o final da sentença: DECISÃO. .... POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE MARIA DE LURDES COSTA DE SÁ NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE ZENOBIA COSTA DE SÁ, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICILIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.1184 DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP). CERTIFICADA A INSCRIÇÃO E ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALECENDO O INTERDITADO(A) O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÔBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DE EVENTUAIS BENS DO(A) INTERDITANDO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR UMA VEZ, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL, 1 DE NOVEMBRO DE 2005. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano dois mil e oito (22.09.2008).

## PUBLICAÇÕES PARTICULARES

### GUARAÍ

#### 1ª Vara Cível

#### EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA)DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 1ª Vara Cível, processam os termos da ação de EXECUÇÃO, registrado sob o n.º 2.679/2003, na qual figura como Exequirente: BASF S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Estrada Samuel Aizemberg, n.º1707, bloco B, 2º andar, Bairro Jardim Continental, inscrita no CNPJ n.º48.539.407/0001-1B, e como Executada: M.V. FONSECA RIBEIRO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 02.458.692/0001-41, neste ato, representada pela Sra. Mônica Vanessa Fonseca Ribeiro, a qual atualmente, se encontra em local incerto e não sabido, conforme consta dos autos, sendo o presente Edital para CITAR a Executada, para no prazo de 03(três) dias, efetuar o pagamento da dívida exequenda n valor de R\$:207.960,35 (duzentos e sete mil e novecentos e sessenta reais e trinta e cinco centavos) acrescida de honorários advocatícios, que fixo em R\$: 10.000,000 (dez mil reais). Salientando que o pagamento integral da dívida no prazo retro, reduzirá tal verba pela metade: sob pena de o Sr. Oficial de Justiça/Avaliador munido de mandado, proceder de imediato à penhora de

tantos bens quantos bastem para garantir a presente Execução. Outrossim, a executada deverá ser INTIMADA de que, independentemente de penhora, depósito ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias – contados do prazo final do edital-, poderá, se desejar, opor-se à execução por meio de embargos; bem como, no mesmo prazo, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas processuais e honorários advocatícios, poderá a executada pleitear seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um) por cento ao mês. Tudo conforme despacho a seguir transcritos: fls. 134/verso e 136 "Considerando a manifestação retro, com fulcro no art. 232, inc. I, do CPC, defiro com a ressalva do art 233, do mesmo "codex", a citação da executada via Edital, cujo prazo fixo em 30 (trinta) dias. Intime-se a exequente para os fins do art. 232, inc. III e § 1º, CPC. C. Guarai, 18/5/07. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito." "Autos 2.679/03. Em complementação ao despacho de fls. 134-v, considerando a afirmação do exequente de que a executada encontra-se em lugar incerto e não sabido, cite-se, conforme já deferido, ou seja, por meio de edital com prazo de 30 (trinta) dias correndo da data da primeira publicação, nos termos do art.232 do CPC, publicando uma vez no órgão oficial e duas vezes em jornal estadual, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida exequenda, acrescida de honorários advocatícios, que fixo em R\$: 10.000,00 (dez mil reais), salientando que o pagamento integral da dívida no prazo retro reduzirá tal verba pela metade: sob pena de o Sr. Oficial de Justiça/Avaliador, munido de mandado, proceder de imediato à penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a presente, reiterando-se que o exequente deverá promover a publicação nos termos do art.232, III e § 1º, do CPC. Outrossim, o (a)(s)executado (ão) ser intimado (a) (s) de que, independentemente de penhora, depósito ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias- contados do prazo final do edital -, poderá (ão), se desejar (em), opor-se à execução por meio de embargos; bem como, no mesmo prazo, reconhecendo o crédito do (a) (s) exequente(s) e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas processuais e honorários advocatícios, poderá(ão) o (a) (s) executado (a) (s) pleitear(em) seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Cumpra-se. Guarai 14/02/08. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi- Juíza de Direito." E para que ninguém alegue desconhecimento, mandou a MMA, juíza da 1ª Vara Cível, a Doutora Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado pelo exequente e afixado no Placar do Fórum local, na forma e sob as penas da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guarai, Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito (25/02/2.008).

#### EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 1ª Vara Cível, processam os termos da Ação MONITÓRIA, Registrada sob o n.º 2.678/2003, na qual figura como requerente: BASF S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na estrada Samuel Aizemberg, n.º1707, Bloco B, 2º andar, Bairro Jardim Continental, inscrita no CNPJ n.º 48.539.407/0001-18, e como Requerida: M. V FONSECA RIBEIRO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.458.692/0001-41, neste ato representada pela Sra. Mônica Vanessa Fonseca Ribeiro, a qual, atualmente se encontra em local incerto e não sabido, conforme consta dos autos, sendo o presente Edital para CITAR a Requerida, para, caso queira, no prazo de 15(quinze) dias, efetuar o pagamento do valor de R\$:34.500,58 (trinta e quatro mil e quinhentos reais e cinquenta e oito centavos), acrescido de juros de mora e correção monetária, além das despesas processuais, ou oferecer embargos, sob pena de constituir-se de pleno direito o título executivo judicial. Ressalta-se que, caso a Requerida cumpra a obrigação no prazo retro-referido, ficará isenta do pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios; mas para a hipótese de não pagamento, fixo, provisoriamente, em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito os honorários advocatícios. Tudo conforme despacho de fls 72 a seguir transcrito: "AUTOS: 2.678/03-Considerando a manifestação retro, com fulcro no art.232, inc. I, do CPC, defiro com a ressalva do art. 233, do mesmo codex, a citação da requerida via edital, cujo prazo fixo em 30 (trinta) dias. Intime-se a requerida para os fins do art. 232, inc.III e §1º, do CPC. No ensejo, em complementação ao despacho inicial de fls. 40, fixo, provisoriamente, os honorários sucumbenciais em 15% (quinze por cento) sobre o valor do débito, para a hipótese de não pagamento espontâneo no prazo legal. Cumpra-se. Guarai, 14/02/2008 – Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MMA. Juíza da 1ª Vara Cível, a Doutora Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado pela autora e afixado no Placar do Fórum local, na

## PALMAS

### 3ª Vara Cível

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Lauro Augusto Moreira Maia, Meritíssimo Juiz de Direito em Substituição nesta 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

Nº DOS AUTOS: 2008.0004.7230-8

AÇÃO: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE(S): BANCO DO BRASIL S/A, com qualificações constantes na inicial  
REQUERIDO(S): COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS PLANALTO DO SUL LTDA, CNPJ Nº 07.452.182/0001-80, na pessoa de seu representante legal e seu fiador JOÃO EMANOEL RODRIGUES MARQUES FILHO, inscrito no CPF Nº 875.467.013-68, ambos atualmente em local incerto ou não sabido

FINALIDADE E ADVERTÊNCIA: Fica a parte requerida NOTIFICADA, para os termos da ação acima identificada, especialmente de que existe pendência decorrente da falta de pagamentos de todos os contratos estabelecidos com o Banco do Brasil S/A, descumprindo o contido na cláusula 5.3 do CONTRATO DE ADESÃO A PRODUTOS DE PESSOAS GERAIS. FICAM NOTIFICADOS, AINDA, de que, ao recebimento da presente, deverão efetivar o pagamento dos débitos, observando as respectivas cláusulas do contrato de Adesão a Produtos de Pessoas Gerais. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei.

LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA  
Juiz de Direito em Substituição Automática

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

RAFAEL GONÇALVES DE PAULA

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

ADELINA MARIA GURAK

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA

DIRETOR-GERAL

JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

## Secretária: DÉBORA GALAN

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

## 1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

## 2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

## 3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

## 4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

## 5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

## 1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

## 2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

## 3ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. BERNARDINO LUZ (Vogal)

## 4ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. BERNARDINO LUZ (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

## 5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LUZ (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

## 1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

## 2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

## 3ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

## 4ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. BERNARDINO LUZ (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

## 5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LUZ (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

## 1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

## 2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

## 3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

## 4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

## 5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL NEGRY

Des. LIBERATO PÓVOA

Des. JOSÉ NEVES

Des. CARLOS SOUZA

Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)

Des. JOSÉ NEVES (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

Desa. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA EDOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO  
JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E  
PLANEJAMENTO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)

Des. JOSÉ NEVES (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETOR DE CONTROLE INTERNO

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETOR FINANCEIRO

GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

DIRETOR DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MANOEL REIS CHAVES CORTEZ

DIRETOR DE INFORMÁTICA

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETOR JUDICIÁRIO

FLÁVIO LEALI RIBEIRO

DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone : (63)3218.4443

Fax (63)3218.4305

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)Publicação: Tribunal de Justiça  
Edição: Diretoria de Cerimonial e PublicaçõesAssessora de Comunicação:  
GRAZIELE COELHO BORBA NERES**ISSN 1806-0536**

9 771806 053002